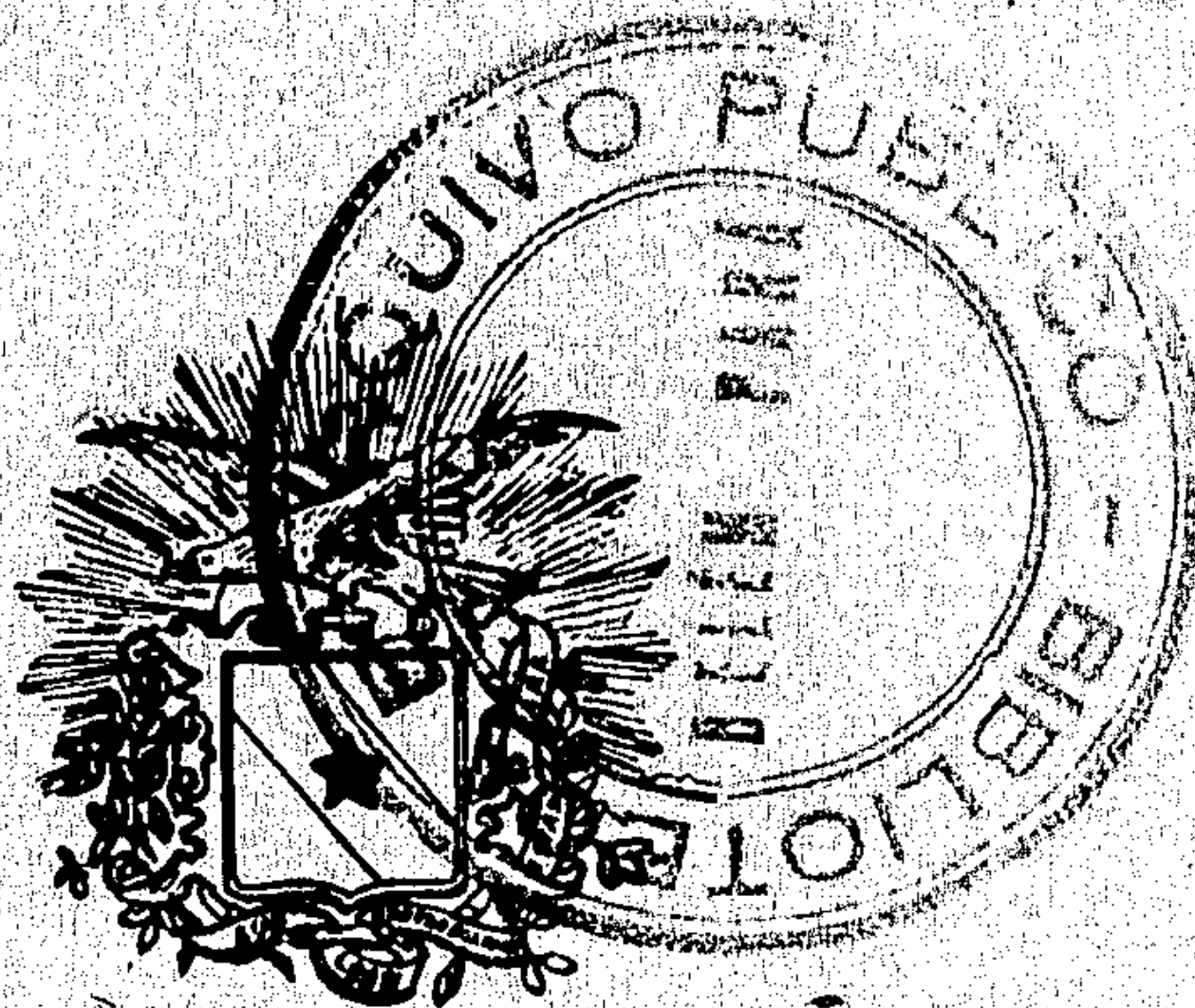




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.946

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

Decreto N. 7.395
Do Governo do Estado

— XX —

Tomada de Preços Nºs 13
e 14/70
Da Secretaria de Estado
de Educação

— XX —

Edital de Inscrição
Da Escola de Enferma-
gem "Magalhães Barata"

— XX —

Edital
Da Polícia Militar do
Estado

— XX —

Térmo de Contrato
Da Escola Técnica Fede-
ral do Pará

— XX —

Atos Nºs 90, 91, 93, 94,
95, 96, 97, 98, 99, 100 e
101/70

Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

— XX —

Editais
Do Tribunal de Justiça
Da Comarca de São Mi-
guel do Guamá
Da Comarca da Capital
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR
RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

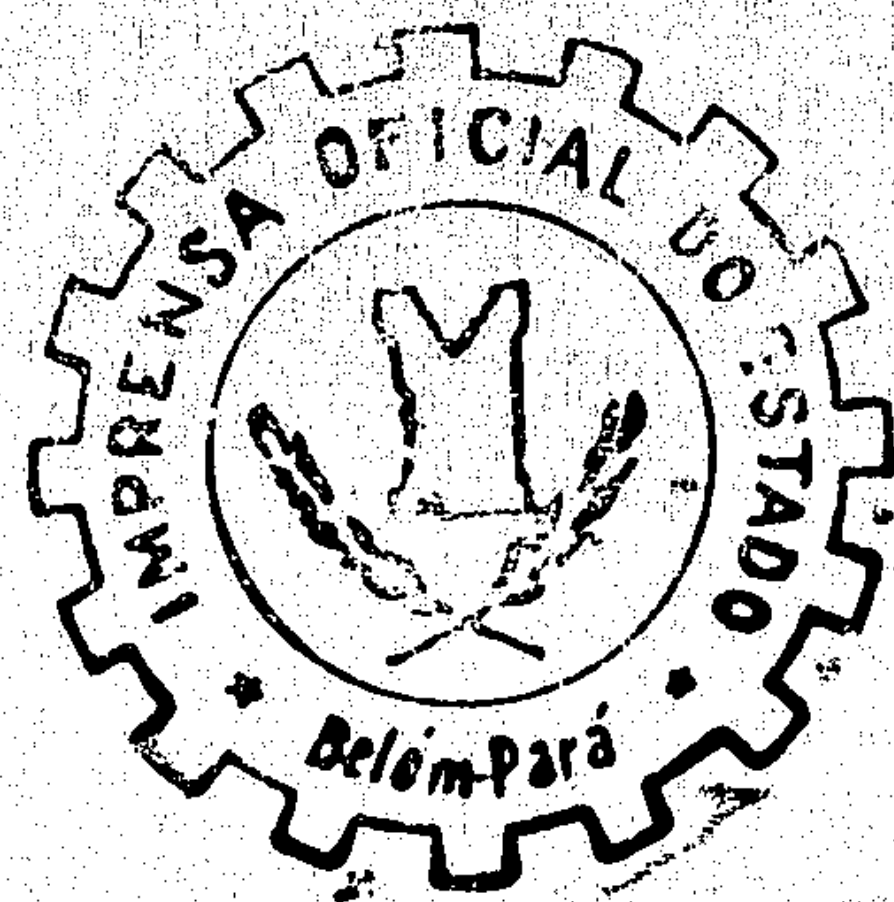
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
		sado ao ano,	
Número avulso	0,40	aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum,	
Semestral	47,50	cada centíme-	
		tro	2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Con-	
E MUNICÍPIOS		tabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo . . .	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7395 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Regulamenta o Decreto n. 6.776, de 29 de agosto de 1969, que reorganizou a Secretaria de Estado do Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto n. 6.776, de 29 de agosto de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Finalidade, Competência e Estrutura

Art. 1º — A Secretaria de Estado do Governo tem a seu cargo o assessoramento imediato ao Governador do Estado, nos assuntos de sua atribuição, a ligação entre os Poderes Executivo e Legislativo, os contactos oficiais do Governador com os demais Secretários, bem como a elaboração, registro e controle da expedição dos atos do Executivo e centralização dos serviços de protocolo e arquivo dos assuntos submetidos à apreciação governamental.

Art. 2º — São da competência da Secretaria de Estado do Governo, as seguintes atribuições:

I — Assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais.

II — Assessorar o Chefe do Executivo no exame e decisão dos assuntos administrativos de natureza civil, submetidos à sua deliberação.

III — Preparar os atos e mensagens à Assembleia Legislativa do Estado, decorrentes de decisões da Chefia do Poder Executivo.

IV — Estabelecer ligação entre o Governo e o Poder Legislativo, bem como entre o Governador e os diferentes órgãos da Administração Estadual.

V — Processar a triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretarias e das Repartições autônomas.

VI — Colaborar na elaboração dos anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, para a posterior elaboração das respectivas Mensagens.

VII — Elaborar ou encaminhar os projetos de atos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual.

VIII — Preparar anteprojetos de consolidação das disposições legais vigentes.

IX — Supervisionar os órgãos sob sua jurisdição: Imprensa Oficial do Estado, Departamento Estadual de Estatística e Escritório de Representação do Estado do Pará.

X — Divulgar e executar os atos legislativos do Estado.

Art. 3º — A estrutura da Secretaria de Estado do Governo compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário;

II — Imprensa Oficial do Estado;

III — Departamento Estadual de Estatística;

IV — Escritórios de Representação do Estado do Pará.

TÍTULO II

Organização e Atribuição dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º — O Secretário de Estado do Governo é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, sendo de sua competência privativa:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos.

II — Em caráter final, decidir sobre assuntos atinentes a pedidos de estabilidade de concessões de licenças e processos relativos ao regi-

me jurídico dos servidores em geral.

III — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado.

IV — Controlar o Livro de Termo de Transmissão de Governo.

V — Autorizar a execução dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta.

VI — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor de Secretaria, cheques bancários.

VII — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas.

VIII — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

IX — Impor penas disciplinares aos funcionários do seu Gabinete e órgãos subordinados, quando for o caso.

Art. 5º — O Gabinete do Secretário é integrado pelos seguintes órgãos:

I — Comissão de Coordenação de Programas;

II — Chefia do Gabinete.

Art. 6º — Compõem a Comissão de Coordenação de Programas, o Secretário de Estado de Governo, o Chefe do Gabinete, os Diretores da Imprensa Oficial do Estado, do Departamento Estadual de Estatística e o de Secretaria, além do Assessor Jurídico.

Parágrafo único — A Comissão de Coordenação de Programas reunirá, periodicamente, pelo menos, uma vez por mês, sob a presidência do Secretário de Estado de Governo.

Art. 7º — Compete à Comissão de Coordenação de Programas as seguintes atividades:

I — Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria.

II — Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria.

III — Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados.

IV — Elaborar, com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador.

V — Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão ou qualquer um dos seus componentes.

VI — Estudar e aprovar a proposta orçamentária anual da Secretaria, a ser incluída no Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º — São atribuições da Chefia do Gabinete:

I — Assessorar o Secretário de Estado de Governo nos assuntos administrativos.

II — Fazer o atendimento prévio das pessoas interessadas em contactar com o Secretário, anotando nomes, endereços e assuntos e, sendo possível, dando solução ou encaminhamento aos problemas apresentados.

III — Manter ligação entre o Secretário e os diretores dos demais órgãos da Secretaria.

IV — Representar o Secretário em solenidade, quando para isso for designado.

V — Substituir o Secretário de Estado de Governo em seus impedimentos, quando designado pelo Governador do Estado.

Art. 9º — Integram a Chefia do Gabinete os seguintes órgãos:

I — Assessoria Jurídica;

II — Assessoria de Relações Públicas;

III — Secretaria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Jurídica

Art. 10 — A Assessoria Jurídica, que será exercida por um Bacharel em Direito, compete:

I — Estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria.

II — Estudo de processos relativos a pedidos de estabilidade, concessão de quaisquer modalidades de licenças e relativos ao regime jurídi-

co dos servidores em geral, antes da decisão do Secretário.

III — Elaboração de Mensagens e Projetos a serem enviados ao Poder Legislativo.

IV — Regulamentação de Leis.

V — Elaboração de Decretos e Portarias Governamentais.

VI — Redação de convênios.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 11 — É da competência da Assessoria de Relações Públicas a execução das seguintes atividades:

I — Planejar e coletar toda a ação do serviço, tomando conhecimento de qualquer comunicação de caráter oficial que seja dada à imprensa falada ou escrita, para sua orientação e boa marcha do seu metier.

II — Preparar reportagens e noticiários informativos, ilustrando-os com fotografias, quando for o caso, distribuindo pelos jornais e estações de rádio e TV, de modo a manter um constante noticiário sobre as atividades do Governo no setor da SEGOV.

III — Planejar, coordenar e acompanhar os exercícios das atividades das Relações Públicas, pesquisando a sua aceitação, não só interna como externamente, procurando sentir no meio das diversas classes sociais, através de contactos pessoais ou de grupos, qual a opinião dominante sobre o Governo no setor da SEGOV.

IV — Organizar e manter atualizado um completo serviço de recortes de jornais e revistas que abordem assuntos de interesse do Estado, no âmbito da SEGOV.

V — Organizar e manter atualizado um completo serviço de fotografias das diversas atividades do Governo, na esfera da SEGOV.

VI — Organizar e manter atualizado um completo fichário das principais autoridades federais, estaduais, municipais, civis, militares e eclesiásticas, endereços e telefones das repartições.

VII — Organizar e manter atualizado um completo fichário sobre entidades de classes e grupos econômicos.

VIII — Manter os Escritórios de Representação do Estado do Pará sempre bem informados sobre os planos administrativos do Governo, esclarecendo-os tanto quanto possível, sobre medidas a serem adotadas e dos benefícios que delas advirão.

IX — Propor ao Secretário de Estado de Governo sobre a adoção de medidas referentes ao setor e expedir instruções necessárias sobre Relações Públicas, depois de aprovadas.

X — Encarregar-se do atendimento dos pedidos de informações sobre atividades da SEGOV e do Governo, buscando nas fontes detalhes indispensáveis ao esclarecimento.

XI — Estabelecer calendários dos eventos cívicos e, mesmo, sociais, políticos ou culturais, previstos para cada semestre civil, que se relacionem com os interesses do Estado e nos quais a presença do Governo possa projetar o nome, o conceito, a utilidade e a necessidade da administração.

XII — Representar o Secretário de Estado de Governo em atos oficiais, quando designado.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 12 — A direção da Secretaria será exercida por um Diretor de Secretaria, nomeado em comissão, competindo-lhe:

I — Protocolar e autuar os processos encaminhados à SEGOV e ao Governador do Estado.

II — Processar a triagem dos expedientes protocolados na SEGOV e encaminhá-los ao Secretário.

III — Manter arquivo de processos com decisão final do Secretário de Estado de Governo e do Chefe do Poder Executivo, bem assim de cópias das correspondências assinadas pelas mesmas autoridades.

IV — Registrar, controlar e arquivar Decretos e Portarias governamentais.

V — Controlar e registrar convênios celebrados pelo Governo do Estado.

VI — Manter atualizados os registros referentes ao pas-

soal do Gabinete do Secretário.

VII — Confeccionar a folha de pagamento mensal do pessoal do Gabinete do Secretário, receber o valor correspondente à mesma, efetuar o pagamento e prestar contas aos órgãos competentes.

VIII — Receber os valores correspondentes aos pagamentos das folhas de pessoal dos Escritórios de Representação do Estado do Pará e fazer a remessa, imediata, aos titulares dos referidos Escritórios.

IX — Receber as cotas trimestrais ou quaisquer outras destinadas à SEGOV e distribuí-las pelos órgãos executores subordinados à mesma.

X — Efetuar compras e contratar serviços necessários à manutenção das atividades administrativas da SEGOV.

XI — Prestar contas regularmente aos órgãos competentes, das importâncias recebidas pela SEGOV.

XII — Manter controle do material da expediente adquirido e dos bens que integram o patrimônio da SEGOV.

XIII — Assinar, em conjunto com o Secretário, cheques bancários.

Art. 13 — A Secretaria compreende as seguintes seções:

- I — Seção de Protocolo;
- II — Seção de Arquivo;
- III — Seção de Contabilidade;
- IV — Seção de Pessoal.

CAPÍTULO II

Da Imprensa Oficial do Estado

Art. 14 — A Imprensa Oficial do Estado é o órgão encarregado da publicação de atos oficiais e produção de material gráfico, competindo-lhe:

- I — Editar o Diário Oficial do Estado;
- II — Publicar os atos judiciais determinados em lei;
- III — Confeccionar impressos em geral para as Repartições Públicas e encomendados por particulares, na medida de suas possibilidades e mediante pagamento;
- IV — Editar, em coleção ou avulsos, os Decretos, Leis, regulamentos, atos do Governo e publicações oficiais que interessem ao serviço público;

V — Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural.

Art. 15 — A estrutura da Imprensa Oficial do Estado compreende os seguintes órgãos:

- I — Diretoria Geral;
- II — Diretoria de Administração;
- III — Diretoria de Produção;
- IV — Diretoria de Documentações e Divulgações.

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral

Art. 16 — A Diretoria Geral é ocupada por um Diretor Geral, nomeado em comissão, a quem compete:

- I — Dirigir e administrar todos os serviços da repartição;
- II — Autorizar despesas e pagamentos decorrentes das atividades da mesma, observada a legislação vigente;
- III — Despachar com o Secretário de Estado de Governo o expediente da repartição;
- IV — Movimentar, nos termos legais e regulamentares, os depósitos bancários;
- V — Impor penas disciplinares e representar quando a medida não estiver em sua alçada;
- VI — Admitir, contratar e dispensar o pessoal diarista;
- VII — Baixar instruções para a boa execução dos trabalhos a cargo da Imprensa Oficial do Estado;
- VIII — Avocar a apreciação e solução de quaisquer questões surgidas no âmbito da repartição;
- IX — Exercer qualquer outra atribuição que lhe compete ou lhe for cometida por ordem superior.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Administração

- Art. 17 — A Diretoria de Administração é órgão de subordinação direta à Diretoria Geral, sendo exercida por Diretor, em comissão, com as seguintes atribuições:
- I — Organizar e manter atualizado o sistema contábil financeiro, patrimonial e de compensação;
- II — Manter cadastro dos bens patrimoniais, bem como realizar seus inventários;
- III — Elaborar os balanços mensais;

IV — Examinar a prestação de contas de tesouraria.

V — Manter registro de contas correntes.

VI — Efetuar recebimentos e pagamentos e manter sob sua guarda os valores recebidos.

VII — Estabelecer posições e previsões financeiras.

VIII — Preparar o registro e a prestação de contas das entradas e saídas dos valores.

IX — Organizar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores.

X — Preparar e promover a divulgação e realização das concorrências para aquisição ou alienação de material permanente de consumo, equipamentos e instalações.

XI — Organizar e manter estatísticas das aquisições efetuadas.

XII — Organizar e manter registros de estoques e de consumo e controlar os fornecimentos de material.

XIII — Organizar e manter o sistema de codificação de materiais e produtos.

XIV — Elaborar relatórios periódicos indicando a produção em atraso ou adiantada.

XV — Manter sob sua guarda a matéria prima, material de consumo, material de escritório e todos os demais que são estocados ou que devam ser armazenados em local apropriado.

XVI — Receber, expedir, registrar ou protocolar e distribuir todos os expedientes e documentos de caráter administrativo.

XVII — Organizar e manter o arquivo geral.

XVIII — Prestar informações sobre o andamento de processos e papéis.

XIX — Manter o cadastro de pessoal e controle de lotação dos funcionários.

XX — Preparar e controlar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 18 — A Diretoria de Administração compreende as seguintes seções:

- I — Seção de Contadoria;
- II — Seção de Tesouraria;
- III — Seção de Compras;
- IV — Seção de Almoarifado;

V — Seção de Expediente;

VI — Seção de Pessoal.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Produção

Art. 19 — A Diretoria de Produção, ocupada por Diretor, em comissão, é órgão diretamente subordinado à Diretoria Geral, tendo, como atividades principais, as seguintes:

- I — Compor os originais para publicação;
- II — Coletar matérias;
- III — Controlar os serviços de retranca;
- IV — Pagar as matérias para publicação em geral;
- V — Executar os serviços de montagem, desmontagem e conserto de máquinas;
- VI — Promover a manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos da oficina;
- VII — Efetuar o registro da produção e do consumo da matéria prima;

VIII — Executar os serviços de impressão em geral.

IX — Efetuar a ramação da composição ou paginação.

X — Efetuar acertos de composição.

XI — Controlar tiragem de máquinas.

XII — Efetuar composições tipográficas.

XIII — Fazer montagens de capas, convites, cartazes, etc.

XIV — Efetuar montagens de clichês na paginação.

XV — Executar os serviços de encadernação e correlatos.

Art. 20 — A Diretoria de Produção é integrada pelas seguintes seções:

- I — Seção de Composição;
- II — Seção de Organização e Paginação;
- III — Seção de Macânica e Abastecimento;
- IV — Seção de Impressão;
- V — Seção de Tipografia;
- VI — Seção de Encadernação e Acabamento.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Documentações e Divulgações

Art. 2º — A Divisão de Documentações e Divulgações será também exercida por Diretor de Divisão, com subordinação direta à Diretoria Geral, tendo as seguintes atividades principais:

- I — Atender as repartições e ao público em geral no fornecimento de jornais e dos impressos elaborados pela re-

partição.

II — Organizar e manter o controle do sistema de assinantes do Diário Oficial.

III — Receber a publicidade e efetuar o cálculo do preço a ser pago.

IV — Efetuar o empacotamento e distribuição do Diário Oficial.

V — Receber, registrar e preparar as matérias para publicação.

VI — Manter o arquivo de originais.

VII — Atender as consultas de publicações.

VIII — Efetuar a revisão das provas tipográficas.

IX — Apurar a produtividade diária.

X — Analisar boletins de produção e andamento dos serviços.

XI — Manter organizado o depósito dos jornais, separatas e livros editados, com um fichário atualizado dos estoques existentes.

XII — Organizar a Biblioteca da repartição conservando-a atualizada.

Art. 22 — A Diretoria de Documentações e Divulgações compreende as seguintes Seções:

I — Seção de Vendas e Circulação;

II — Seção de Redação;

III — Seção de Revisão;

IV — Seção de Arquivo e Biblioteca.

CAPÍTULO III

Do Departamento Estadual de Estatística

Art. 23 — O Departamento Estadual de Estatística tem sob sua responsabilidade o levantamento das estatísticas demográfica, educacional, econômica e financeira do Estado, sendo órgão integrante do Sistema Nacional de Estatística da Fundação IBGE, de conformidade com o Decreto-Lei Federal n. 161, de 13.2.1968.

Art. 24 — Integram a estrutura do Departamento Estadual de Estatística os órgãos a seguir enumerados:

I — Diretoria Geral;

II — Divisão de Administração;

III — Divisão Técnica.

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral

Art. 25 — A Diretoria Geral será ocupada por um Di-

retor Geral, nomeado em comissão, a quem compete:

I — Tomar parte como membro nas reuniões da Comissão de Coordenação de Programas e representar o Estado do Pará, como membro nato, nas reuniões da Conferência Nacional de Estatística (CONFEST), sob o patrocínio da Fundação IBGE;

II — Distribuir, orientar e fiscalizar, pessoalmente, os trabalhos do Departamento;

III — Expedir instruções de natureza técnica e administrativa que se fizerem necessárias a boa execução dos trabalhos;

IV — Determinar a impressão dos trabalhos que devam ser publicados;

V — Autorizar e visar as informações e certidões a serem fornecidas;

VI — Visar todos os documentos relativos a numerários que tenham de ser encaminhados aos órgãos competentes;

VII — Dar posse a funcionários nomeados;

VIII — Admitir e dispensar, de acordo com a cláusula 7a. da Convenção Nacional de Estatística, ratificada pelo Decreto-Lei Federal n. 161, de 13 de fevereiro de 1968, pessoal contratado à conta do auxílio financeiro concedido pelo Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação IBGE;

IX — Assinar as folhas de presença dos funcionários julgando as faltas ocorridas, de acordo com a legislação em vigor;

X — Impor penas disciplinares e representar quando a medida não fôr de sua alçada;

XI — Impor multas aos que emitirem ou falsearem informações regularmente solicitadas pelo Departamento Estadual de Estatística, comunicando a falta, quando se tratar de funcionário público, aos superiores hierárquicos;

XII — Apresentar, anualmente, até o dia 30 de janeiro, ao Secretário de Estado de Governo, o relatório das atividades da Repartição, bem como o inventário dos bens existentes no D.E.E.

XIII — Apresentar, em tempo hábil, as prestações de contas aos órgãos competentes,

das importâncias recebidas.

SEÇÃO II

Da Divisão de Administração

Art. 26 — A Divisão de Administração será exercida por Diretor de Divisão, nomeado em comissão, sendo de sua competência as atividades abaixo relacionadas:

I — Manter atualizados os registros referentes ao pessoal do Departamento;

II — Manter controle do material de expediente aquisição e dos bens que integram o patrimônio do Departamento;

III — Trazer sempre atualizadas as informações, por meio de publicações e quadros estatísticos;

IV — Classificar e coletar os documentos, livros e impressos e arquivar todos os documentos indispensáveis às apurações de dados estatísticos;

V — Efetuar balancetes do movimento econômico, financeiro e patrimonial do Departamento, para encaminhamento às repartições competentes;

Art. 27 — A Divisão de Administração tem a competência as seções a seguir enumeradas:

I — Seção de Pessoal e Material;

II — Seção de Informações e Divulgações;

III — Seção de Biblioteca e Arquivo.

SEÇÃO III

Da Divisão Técnica

Art. 28 — A Divisão Técnica tem por objetivo a apuração estatística em geral e é exercida por um Diretor de Divisão, em comissão, competindo-lhe:

I — Efetuar o levantamento das estatísticas para fins militares;

II — Levantar a estatística demográfica e educacional e manter atualizadas as campanhas estatísticas;

III — Apurar os dados estatísticos de comércio e cabotagem e por vias internas, exportação, importação, com as unidades da federação e exterior, e produção do Estado do Pará;

IV — Trazer sempre atualizadas as apurações dos elementos estatísticos econômicos, com a perfuração, confe-

rência e tabulação em máquinas IBM.

V — Elaborar mapas, gráficos estatísticos, organogramas e outros serviços relacionados com cartografia e desenho.

Art. 29 — A Divisão Técnica é integrada pelas seções a seguir:

I — Seção de Estatística para fins militares;

II — Seção de Estatística Demográfica e Educacional;

III — Seção de Estatística Econômica;

IV — Seção Mecanizada;

V — Seção de Cartografia e Desenho.

CAPÍTULO IV

Des Escritórios de Representação do Estado do Pará

Art. 30 — Os Escritórios de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e São Paulo, são exercidos por Chefes de Escritórios, nomeados em comissão, tendo como atividades principais:

I — Acompanhar, nas repartições federais, estaduais e organizações privadas, a tramitação dos processos e documentos de interesse do Governo e entidades do Estado do Pará;

II — Acompanhar, no Tribunal de Contas da União, o registro dos convênios ou contratos, quando forem interessados os órgãos oficiais e entidades representadas;

III — Acompanhar, nos órgãos financeiros, oficiais ou não, a tramitação de documentos referentes ao recebimento de fundos ou financiamentos;

IV — Acompanhar, no Conselho Monetário Nacional, os assuntos que dizem respeito aos órgãos bancários do Estado e os vinculados ao Governo;

V — Adquirir e enviar para o Estado todo e qualquer material de interesse e solicitados pelos órgãos oficiais;

VI — Prestar assistência social, esportiva e cultural aos paraenses ou delegações de Estado, em excursões;

VII — Assinar convênios ou qualquer espécie de contratos estipulados nas procurações específicas a cargo da Representação com os órgãos federais, estaduais, entidades privadas e representações diplomáticas, de interesse direto

do Governo do Estado do Pará, no aspecto sócio econômico.

VIII — Efetuar pagamentos que forem ordenados pelos poderes oficiais do Estado.

IX — Manter o Governo informado da realização de congressos e certames nos quais haja possibilidade e conveniência da participação do Estado.

X — Manter entrosamento com entidades e agências de turismo, visando incrementar o turismo na região.

XI — Prestar esclarecimentos a agências e órgãos de divulgação, com referências a fatos que envolvam o nome do Estado ou de sua administração.

XII — Divulgar fatos relativos à vida do Estado, objetivando sempre sua maior projeção na unidade federativa onde atua.

XIII — Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Governo ou pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO V Do Pessoal

Art. 31 — São as seguintes as funções gratificadas existentes na Secretaria, designadas pelo Secretário de Estado do Governo:

I — Da Secretaria do Gabinete da SEGOV:

Seção de Protocolo;
Seção de Arquivo;
Seção de Contabilidade;
Seção de Pessoal.

II — Da Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado:

Seção de Contadoria;
Seção de Tesouraria;
Seção de Compras;
Seção de Almoxarifado;
Seção de Expediente;
Seção de Pessoal.

III — Da Divisão de Produção da Imprensa Oficial do Estado:

Seção de Composição;
Seção de Organização e Paginação;
Seção de Mecânica e Abastecimento;
Seção de Impressão;
Seção de Tipografia;
Seção de Encadernação e Acabamento.

IV — Da Divisão de Documentações e Divulgações da Imprensa Oficial do Estado:

Seção da Vendas e Circulação;

Seção de Redação;

Seção de Revisão;

Seção de Arquivo e Biblioteca.

V — Da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Estatística:

Seção de Pessoal e Material;

Seção de Informações e Divulgações;

Seção de Biblioteca e Arquivo.

VI — Da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística:

Seção de Estatística para fins Militares;

Seção de Estatística Demográfica e Educacional;

Seção de Estatística Econômica;

Seção de Cartografia e Desenho.

Art. 32 — A admissão ou contratação de pessoal nos órgãos subordinados, fica condicionada à prévia aprovação do Secretário de Governo, com exceção do pessoal contratado e pago pelo auxílio concedido pela Fundação IBGE.

Parágrafo único — A proposta para nomeação destinada a preenchimento de cargos deverá ser remetida ao Secretário, para encaminhamento ao Governador do Estado.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e

Transitórias

Art. 33 — Ficam mantidos os direitos dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados em comissão ou funções gratificadas.

Art. 34 — Ficam mantidas as siglas da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), do Departamento Estadual de Estatística (DEE), da Imprensa Guanabara (REPA/Rio), (IOE) e Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara (REPA/Rio).

Art. 35 — Os Regimentos Internos do Gabinete e dos órgãos subordinados deverão ser elaborados pelos respectivos responsáveis no prazo de trinta dias, e submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Governo, para posterior encaminhamento ao

Governador do Estado, para decisão final.

Art. 36 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES — Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 206)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO
DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que esta Unidade Orçamentária tem a obrigação de encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, até 15 do corrente, o seu inventário físico atualizado, englobando o patrimônio de todas as suas Executoras,

RESOLVE

Fixar o prazo de até 12 do corrente para que a Comissão incumbida da Revisão dos Inventários de cada Unidade Executora, entregue a esta Secretaria o relatório de referido trabalho, consoante Portaria n. 2 e SEGOV, de 23.12.1970, desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 5 de janeiro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 193)

PORTARIA N. 2 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO
DO GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de férias regulamentares à servidora WANDA LUCZYNSKI, ocupante do cargo de Assessor, lotado nesta SEGOV, a contar do dia 12 de janeiro a 10 de fevereiro, referentes ao exercício de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 2 de janeiro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

ATO N. 90/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias de acordo com o que estabelece o art. 90, "a", do Decreto n. 55.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo n. 12211/70 oriundo da Faculdade de Odontologia.

RESOLVE.

Aposentar, nos termos do art.

53, item II, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e do art. 180 "a", da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Marcelino Cardoso Fingariello, matrícula n. 1.094.030, no cargo de Diretor, símbolo S.C. da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de novembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 91/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo número 13032/70, desta Reitoria,

RESOLVE:

Conceder exoneração a Coriolano de Sousa Pinto, matrícula n. 2.422.952, do cargo de Trabalhador, código GL 402 — 1, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 25 de novembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 93/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 0977/70, desta Reitoria,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Albino dos Anjos, para o cargo de Trabalhador código GL 402 — 1, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Coriolano de Sousa Pinto, exonerado em 25 de novembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de novembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 94/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 144.30/70, oriundo do Centro de Educação,

RESOLVE:

Conceder exoneração a Maria Clida Moreira Maués, matrícula n. 1.094.239, do cargo de Escriturário, código AF 202 — 8A do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 95/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Simy Melui Duarte, agregada à função de Secretário, símbolo 2F, para exercer a função de Secretária, símbolo 1F, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 10. (primeiro) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 96/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 09224/70—DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Lemos Mattar, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104 — 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Allen Diniz, em 5 de agosto de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 97/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 9224/70—DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711 de 28

de outubro de 1952, João Ferdinando Pinheiro, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104 — 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de Cauby da Silva Pauxis, em 5 de maio de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 98/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 09224/70, do DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Pereira da Silva, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104 — 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de Buclydes Pereira Santiago, em 22 de abril de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 99/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 09224/70, oriundo do DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711/52, de 28 de outubro de 1952, Antonio Souza da Silva, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104 — 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente do acesso à classe A de Auxiliar de Portaria, de Edgar Vilhena.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 100/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 09224/70, oriundo do DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miriam Flexa Nogueira, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104, 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente do acesso à classe A, de Auxiliar de Portaria, de Guilherme Venturieri Pena.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ATO N. 101/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 09224/70, oriundo do DASP,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cícero Ribeiro da Silva, para ocupar o cargo de Servente, código GL 104, 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente do acesso, à classe A de Auxiliar de Portaria, de João Lira Cardoso de Almeida.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 035—Dia: 8/1/71)

ANÚNCIOS

AGRIMS A — AGRO INDUS.

TRIAL MEINBERG S/A

C.G.C. 04935045

Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 23 de Dezembro de 1970

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 1970, às 10 horas na sede social a rua XV de Novembro, 226 conj. 1004, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da Agrimsa Agro Industrial Meinberg S/A, em conjunto com os membros do Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os três membros efetivos do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Carlos Meinberg, Diretor-Presidente da sociedade, de acordo com os estatutos sociais, que declarou ser o objetivo principal da reunião a subscrição de 15.000 (quinze mil) ações ordinárias do capital social. Disse mais, que tinha em seu poder uma carta dirigida à sociedade cujo teor é o seguinte: Belém, 10 de dezembro de 1970. A Agrimsa Agro Industrial Meinberg S/A — prezados senhores: sirvo-me da presente, para propor a subscrição e integralização, em dinheiro e no ato, de 15.000 ações ordinárias do capital social. Para que essa subscrição seja possível de se realizar em meu nome, entrei em entendimento com os demais acionistas portadores de ações ordinárias, os quais concordaram em abrir mão, a meu favor, dos direitos de subscrição e também firmam a presente dando o seu "de acordo", para que tudo se realize de acordo com os estatutos sociais. Na expectativa que esta

proposta seja aprovada pela Diretoria e pelos membros do Conselho Fiscal, firmo o presente atentamente. (a) Antônio de Pádua Rocha Diniz — "de acordo" (aa) Carlos Meinberg, Henrique Meinberg, Zé Nah de Novaes Meinberg, continuando o senhor Presidente disse ser do interesse da sociedade o conteúdo da carta acima transcrita e que dessa maneira solicitava dos senhores membros do Conselho Fiscal a manifestação a respeito do assunto. Então pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que eram de parecer favorável à sua aprovação. Em seguida declarou o Sr. Presidente que com a subscrição e integralização das 15.000 ações ordinárias ora realizada o capital social subscrito e integralizado da Agrimsa Agro Industrial Meinberg S/A passa a ser de Cr\$ 4.932.910,00 dividido em 493.291 ações, nominativas sendo 149.000 ações ordinárias e 344.291 ações preferenciais, estas sem direito a voto, intransferível e irredimíveis por (cinco) 5 anos todas do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma. Foi em seguida elaborada o Boletim de subscrição que vai assinado pelo acionista subscritor. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário a lavatura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém, 23 de dezembro de 1970. (aa) Carlos Meinberg — Diretor Presidente — Henrique Meinberg — Diretor Comercial — Mário Afonso Meneghelli, Nelson de Lima e Gilson Viviani Pimenta — Conselheiros Fiscais

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do subscritor	Ações quantidade	Subscritas Valor
ANTÔNIO DE PADUA ROCHA DINIZ, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Rua Alemanha 711 — São Paulo — Capital	15.000	150.000,00
T o t a l	15.000	150.000,00

Belém, 23 de dezembro de 1970

Certifico que Esta é Cópia Fiel da Ata Original Lavrada em Livro Própria

Agro Industrial Meinberg S/A

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta data.

Em final A.Q.S. da verdade Belém 30 de dezembro de 1970

a) Adriano de Queiroz Santos Tabelião Substituto

Junta Comercial emolumentos R\$ 140,00

Belém, 30 de dezembro de 1970

Illegível — o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo (2) folhas de n. 5881 a 82 que vão por mim rubricadas com o apelido Y. L. Brito de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 4946/70. E para constar eu Yolanda Lobo de Brito, Tabelião oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor (Ext. Reg. n. 937—Dia—S. 1.71)

ESCRITURA PÚBLICA

De Transformação de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83 compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Condutora de Negócios S. A., (CONDUSA), sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n. 04931218, neste ato representada

pelo seu diretor Sr. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, banqueiro portador do C.P.F., N. 000448242; — Edson Heitor Magalhães de Souza, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F., n. 000561642, Portador da Carteira de Identidade n. 369.487, expedida pela SECUP-PA; João de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F., n. 000112902 e Carteira de Identidade n. 172.985 expedida pela SECUP-PA; — Antônio Edson Bastos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F., n. 003614532 e Carteira de Identidade n. 222.737, expedida pela SECUP-PA; — Manoel Perez Torres, espanhol, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F., n. 00036972 e Carteira de estrangeiro n. 10.700, expedida pela SECUP-PA. — e Wilmar Garcia Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do C.P.F., n. 139.439.167 e Carteira de Identidade n. 1.043.978, do Instituto Felix Pacheco-Rio G.B., representado por seu bastante procurador, Sr. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, já qualificado no preâmbulo desta escritura, — os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi declarado o seguinte: — a) QUE, são os únicos acionistas da sociedade anônima, denominada CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., com sede em Belém, Estado do Pará, devidamente inscrita no C.G.C., do Ministério da Fazenda, sob o n. 04897633, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 629/61, por despacho de 4 de julho de 1961; — b) QUE os outorgantes e reciprocamente outorgados, possuem a seguinte quantidade de ações, representativas do capital social de Capanema, Comércio e Indústria S. A., 145.000 (cento e quarenta e cinco mil ações) pertencem a Condutora de Negócios S. A. (CONDUSA); — 1.000

(mil) ações pertencem a Antônio Edson Bastos; — 1.000 (mil) ações pertencem a João de Queiroz Elias Nassar; — 1.000 (mil) ações pertencem a Manoel Perez Torres; — 1.000 (mil ações) pertencem a Wilmar Garcia Barbosa, e 1.000 (mil) ações pertencem a Edson Heitor Magalhães de Souza, totalizando, portanto, o capital de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que é o atual da Companhia; — e) QUE, entendem os outorgantes e reciprocamente outorgados que melhor desenvolverão os atos de gestão social sem o mecanismo complexo das sociedades anônimas, especialmente, porque é sua intenção reduzir os negócios da sociedade; — d) QUE, resolveram os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de possuidores da totalidade das ações representativas do capital social da CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., transformar esta Companhia, como de fato transformada fica, por força da presente escritura e na melhor forma de direito, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Art. 149, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1946, mantida a mesma personalidade jurídica, porém passando a sociedade a ser distinguida juridicamente pela denominação social de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., que prossegue sem solução de continuidade com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, no mesmo ramo de negócio e com o mesmo capital social de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) todo integralizado e dividido em suas cotas, sendo uma de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) pertencente e reciprocamente outorgado, Condutora de Negócios S. A. (CONDUSA); — uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado, Antônio Edson Bastos; — Uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado João de Queiroz Elias Nassar; — uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado, Manoel Perez Torres; uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao

outorgante e reciprocamente outorgado, Edson Heitor Magalhães Souza, e uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado, Wilmar Garcia Barbosa; — e) QUE já transformada a Empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, resolveram os outorgantes e reciprocamente outorgados reduzir o capital social de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para que o outorgante e reciprocamente outorgado Condutora de Negócios S. A. (CONDUSA), reduza sua cota de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 145.000,00) para quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), recebendo neste ato e ocasião da sociedade, em moeda corrente e legal do país a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do que da plena, geral, e irrevogável quitação à sociedade; — f) QUE a sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, denominada CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., como sucessora de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que constituem o seu contrato social, a saber: — CONTRATO SOCIAL DE CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Sociedade CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., é uma Sociedade por cotas e de responsabilidade limitada ao montante de seu capital social, na forma da lei n. 3708, de 10 de janeiro de 1919, e resulta da transformação operada na Sociedade Anônima que se denominava CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., que fica suscitado por aquela para todos os fins de direito: — CLÁUSULA SEGUNDA: — O capital social todo integralizado é de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), dividido em seis (6) cotas, sendo uma de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) pertencente à cotista Condutora de Negócios S. A. (CONDUSA); — uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao cotista Antônio Edson Bastos; — uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao cotista João de Queiroz Elias Nassar; —

uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao cotista Manoel Perez Torres; — uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao cotista Edson Heitor Magalhães de Souza, e uma de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao cotista Wilmar Garcia Barbosa; — CLÁUSULA TERCEIRA: — A Sociedade tem sua sede e Foro Jurídico nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sendo indeterminado o seu tempo de duração. — CLÁUSULA QUARTA: — O objeto social é o comércio de compra e venda de quaisquer mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a quaisquer atividades lucrativas, desde que haja acordo entre os sócios e a atividade não seja contrária às leis do país; — CLÁUSULA QUINTA: — A Gerência da Sociedade cabe unicamente aos cotistas Edson Heitor Magalhães de Souza e Manoel Perez Torres, os quais em conjunto, ou cada um de per si, representarão a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Fica expressamente vedado o emprego da denominação social em negócios estranhos à Sociedade, assim como em abonos, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor sob pena de nulidade absoluta do ato praticado com infração das presentes disposições, cabendo a responsabilidade ao sócio infrator, que será imediatamente debitado por qualquer prejuízo causado; — CLÁUSULA SEXTA: — Aos cotistas gerentes poderá ser atribuída uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade cujo montante será fixado de comum acordo pelos sócios, devendo essa retirada, se se tornar efetiva, ser escriturada a débito de Despesas Gerais ou outra qualquer conta de idêntica função contábil. — CLÁUSULA SÉTIMA: — O exercício social correrá de 10 de janeiro a 31 de dezembro. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da Sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do período, partilhando-se os lucros ou prejuízos apurados na proporção das cotas de cada sócio. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Os lucros verificados nos balanços de exercício poderão ser

total ou parcialmente bloqueados em conta de reserva para fins de aumento do capital social. — CLÁUSULA OITAVA: — O cotista que pretender se desligar da sociedade, deverá apresentar aos outros propostos com condições de absoluta reciprocidade, por intermédio do Oficial do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belém-PA assinando ao destinatário um prazo mínimo de dez (dez) dias para a resposta, implicando o silêncio do destinatário, esgotado o prazo conferido, na plena aceitação da proposta. Em caso de resposta, esta deverá ser igualmente encaminhada por intermédio do mesmo Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos. — CLÁUSULA NONA: — Os cotistas não poderão ceder nem transferir as suas cotas, nem negociá-las com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais: — f) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A., (CONDUSA), ANTONIO EDSON BASTOS, JOAO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, MANOEL PEREZ TORRES, EDSON HEITOR MAGALHÃES DE SOUZA e WILMAR GARCIA BARBOSA, inteiramente realizaram as suas cotas sociais mediante a transformação nas ações que possuíam na Companhia transformada; — g) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram firmemente transformada a sociedade anônima CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a nova denominação social de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., investindo-se automaticamente os cotistas gerentes nessas funções, cabendo-lhes diligenciar para a regularização deste ato em todas as repartições, inclusive na Junta Comercial do Estado. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Póto por fé que me foi apresentada a Certidão de Quitação do Imposto de Renda, a qual fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam con-

forme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Conduru e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi sob minutas. — Em tempo: — declaro que o procurador do Sr. Wilmar Garcia Barbosa, provou o mandato com a procuração particular datada de 9 de dezembro do corrente ano (1970), devidamente reconhecida, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 18 de dezembro de 1970. — CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A — CONDUSA — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. — EDSON HEITOR MAGALHÃES DE SOUZA. — JOÃO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR. — ANTONIO EDSON BASTOS. — MANOEL PEREIRA TORRES. — P. P. RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. — Testemunhas: — GUILHERME CONDURU — ANTONIO RIBEIRO. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever o documento a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: — PROCURAÇÃO: — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, WILMAR GARCIA BARBOSA, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 1.043.978, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. 129439167, residente e domiciliado à Avenida Rainha Elizabeth, n. 316, apto. 702, nesta cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, brasileiro, casado, banqueiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N. 000448222, residente e domiciliado à Avenida Independência, n. 1.208, Belém, Estado do Pará, ao qual delego poderes gerais, especialmente para representar-me em todos os atos necessários à transformação da

firma Capanema, Comércio e Indústria S. A., sediada em Belém do Pará, de Sociedade Anônima em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo assinar escritura pública de transformação, aceitar todas as cláusulas e condições do contrato social, aceitar a transformação das ações da mesma firma em cotas, enfim, praticar tudo o que necessário for para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado e inclusive substituí-lo. — Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1970. — Wilmar Garcia Barbosa — C.P.F. — 129.439.167 — Contém os seguintes reconhecimentos — 170. Ofício de Notas. — Dr. Armando Ramos — Tabelião. — Hélio F. Brites — Substituto — Hélio F. Luca — Regina Affonso — Geraldo A. Teixeira — Autorizados. Rua Alfandega 111-B Tel 223 (resto ilegível) — Cota — Tabela — VIII Ato n. 3. — Reconheço a firma Wilson Garcia Barbosa. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1970. — Em test. (sinal público) da verdade. — Armando Ramos. — Cartório, Fós Miranda: — Reconheço a assinatura supra Armando Ramos. — Em sinal (sinal público) da verdade. — Belém, 18 de dezembro de 1970. — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião. — E nada mais dizia e nem constava neste documento aqui bem e fielmente transcrito para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. — E eu CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 18 de dezembro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 130,00.
Belém, 1970.
Samuel
funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada do dia 23 de dezembro de 1970, e mandada arquivar por despacho do Diretor em 28 do mesmo contendo 5 folhas de n.ºs 5.961-65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro

Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n.º 4.870/70. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1970. Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA. (Ext. Reg. n. 017 — Da 2.01.71)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA NOGUEIRA, SÁ RIBEIRO, MARQUES, MELEIRO LTDA. COMO A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados: ASCENSION MELEIRO DE SÁ RIBEIRO, viúva de José Maria de Sá Ribeiro, espanhola, natural da freguesia de Camposancos, Vila de La Guardia, Província de Ponte Vedra, Espanha, moradora na Quinta de Além do Rio, freguesia de São Felix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, Portugal neste ato representada por seu bastante procurador Joaquim Lopes Nogueira;

JOSÉ RUY MELEIRO DE SÁ RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, 326 em Belém do Pará;

MARIA TEREZA GUIMARAES PINTO DA SILVA DE SÁ RIBEIRO, portuguesa, prendas domésticas, casada, residente à Rua Presidente Pernambuco, 326, em Belém do Pará;

BENJAMIN MARQUES, português, casado, industrial residente nesta cidade no Edifício Celestino Rocha;

ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, português, casado, industrial, residente nesta cidade;

JOAQUIM LOPES NOGUEIRA português, solteiro industrial, maior, residente no Edifício Palácio do Rádio em Belém do Pará.

DULCE HACHEN MARQUES, brasileira, viúva, proprietária, residente no edifício Piedade, nesta cidade de Belém do Pará;

ESPÓLIO de ANTONIO MARQUES, representado pela

inventariante Dulce Hachen Marques, residente em Belém do Pará; atualmente os únicos componentes da sociedade civil NOGUEIRA SÁ RIBEIRO MARQUES MELEIRO Ltda., constituída por instrumento particular em 29 de Abril de 1970, apresentada para registro e apontada sob n.º de ordem 37.367 do protocolo livro "A", fls. 6, registrada sob o n.º de ordem 52.308 do livro "B" n.º 22 do Registro de Títulos e Documentos no dia 30 de Abril de 1970, registrada sob n.º 77.404 do protocolo livro "a" n.º 4 sob o n.º de ordem 1720 do livro "a" n.º 3 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 11 de maio de 1970, tendo em vista o falecimento da sócia EMILIA DE OLIVEIRA MELEIRO, que juntamente com os atuais remanescentes constituiram inicialmente a sociedade e considerando ainda a insatisfação manifestada pelos descendentes da sócia falecida em relação à constituição da sociedade, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, usando a faculdade que lhes é concedida pela cláusula oitava (8a.) do contrato social, dissolver a sociedade até e n t a o existente procedendo à sua imediata liquidação, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: — A sociedade de não possui passivo a liquidar, não tendo havido qualquer alteração patrimonial desde a sua constituição, uma vez que não chegou a operar os gastos de sua constituição foram atendidos pelos quotistas em caráter particular.

SEGUNDA: — O Ativo da sociedade é constituído unicamente das ações de Indústria Jorge Corrêa S/A. com que os quotistas integralizaram o capital social por ocasião da constituição, no total de 1.308.250 (hum milhão, trezentas e oito mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e ao portador como especificado no ato constitutivo, que até à presente data não sofreu qualquer alteração.

TERCEIRA: — Os haveres dos sócios são constituídos

exclusivamente de suas quotas representativas do capital social, sendo que a quota da falecida encontra-se creditada em conta especial.

QUARTA: — Tendo em vista a dissolução e liquidação que se operam por força deste instrumento, os sócios recebem os seus haveres mediante restituição que lhes é feita das ações de Indústrias Jorge Corrêa S/A. com que integralizaram suas cotas na sociedade agora dissolvida e liquidada da seguinte forma:

— Ascension Melero de Sá Ribeiro, recebe 278.950 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta ações ordinárias ao portador de Indústrias Jorge Corrêa S/A., no valor de Cr\$ 278.950,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Cruzeiros); José Ruy Melero de Sá Ribeiro, recebe 312.717 (trezentas e doze mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias sendo 180.300 (cento e oitenta mil, e trezentas) nominativas e 132.417 (cento e trinta e duas mil, quatrocentas e dezessete ao portador do valor de Cr\$ 312.717,00 (Trezentos e Doze Mil, Setecentos e Dezessete Cruzeiros) todas de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro, recebe 24.096 (vinte e quatro mil, noventa e seis) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 24.096,00 (Vinte e Quatro Mil, Noventa e Seis Cruzeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Benjamin Marques, recebe 76.716 (setenta e seis mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias ao portador do valor de Cr\$ 76.716,00 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Dezessete Cruzeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Aldo de Oliveira Brandão, recebe 74.076 (setenta e quatro mil, e setenta e seis) ações ordinárias ao portador de Cr\$ 74.076,00 (Setenta e Quatro Mil e Setenta e Seis Cruzeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Joaquim Lopes Nogueira, recebe 11.304 (onze mil, trezentas e quatro) ações ordinárias ao portador do valor de Cr\$ 11.304,00 (Onze Mil, Trezentos e Quatro Cru-

zeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Dulce Hachem Marques, recebe 1.776 (hum mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.776,00 (Hum Mil Setecentos e setenta e seis cruzeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A.; Espólio de Antonio Marques representado pela inventariante Dulce Hachem Marques, recebe 190.612 (cento e noventa mil, seiscentas e doze) ações ordinárias sendo 169.391 (cento e sessenta e nove mil, trezentas e noventa e uma) nominativas e 21.221 (vinte e uma mil, duzentas e vinte e uma) ao portador no valor total de Cr\$ 190.612,00 (Cento e Noventa Mil, Seiscentos e Doze Cruzeiros) de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A. com o que se declaram pagos e satisfeitos, trocando entre si a mais completa geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: — Os haveres de Emília de Oliveira Melero, constantes de 338.003 (trezentas e trinta e oito mil, e três) quotas do capital social no valor de Cr\$ 338.003,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, e Três Cruzeiros), que se encontram creditadas em uma conta especial, em face de ter sido desligada da comunhão societária por motivo de seu falecimento, são confiados à guarda dos quotistas Joaquim Lopes Nogueira e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, que são escolhidos liquidantes da sociedade para que prestem contas aos herdeiros e ou sucessores da falecida quando estas se habilitarem ao recebimento dos mesmos haveres. Os valores confiados à guarda dos liquidantes para entrega aos herdeiros e ou sucessores da falecida sócia Emília de Oliveira Melero, são constituídos de 338.003 (trezentas e trinta e oito mil, e três) ações ordinárias ao portador de emissão de Indústrias Jorge Corrêa S/A. com que a falecida integralizou sua quota no capital por ocasião da constituição da sociedade, valores esses dos quais os liquidantes se constituem por este instrumento depositários sob as penas da lei.

QUINTA: — Aos liquidantes incumbe ainda tomar todas as providências junto a quaisquer repartições, inclusive perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para o cancelamento da sociedade.

SEXTA: — Finalmente declararam os contratantes dissolvida e liquidada por força deste instrumento e na melhor forma de direito a sociedade civil denominada NOGUEIRA SA RIBEIRO MARQUES MELEIRO LTDA.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular constante de 3 (três) folhas datilografadas em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, digo, quatro folhas datilografadas.

Belém, 23 de dezembro de 1970.

aa) p.p. Ascension Melero de Sá Ribeiro (J.L. Neg.); José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro; Benjamin Marques; Aldo de Oliveira Brandão; Joaquim Lopes Nogueira; Dulce Hachem Marques; Espólio de Antonio Marques Dulce Marques.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de dezembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentado no dia 24 para registro e apontado sob o nº de ordem 78.209 do Protocolo Livro A fls. 4 Registrado sob o n. de ordem 52.950 e Livro B n. 22 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 24 de dezembro de 1970.

a) Illegível

(Ext. Reg. n. 016 — Dia 08.01.70).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA MELEIRO SA RIBEIRO, NOGUEIRA LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados: Ascension Melero de Sá Ribeiro, viúva de José Maria de Sá Ribeiro, espanhola, natural da freguesia de Campomancos, Vila de La Guardia, Província de Ponte Vedra, Espanha, moradora na Quinta de Além do Rio, freguesia de São Felix da Marinha, Conselho de Vila Nova de Gaia, Portugal, neste ato representada pelo seu procurador infra-assinado: — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Presidente Pernambuco n. 326; Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro, portuguesa, casada, do lar, residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Presidente Pernambuco n. 326; Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, apartamento n. 504; e Hilda Augusta Nogueira Lopes, portuguesa, casada, proprietária, natural e residente no lugar de Campia, Concelho de Vouzela, Portugal, neste ato representada por seu bastante procurador infra-assinado; atualmente os únicos componentes da sociedade civil denominada MELEIRO SA RIBEIRO, NOGUEIRA LTDA., constituída por instrumento particular de 29 de abril de 1970, devidamente apresentado no dia 30.4.70 para registro e apontado sob o n. de ordem 77.356, do protocolo do livro "A" folhas 6 registrado sob o número de ordem 52.307 do livro "B" nº 22 do Registro Especial de Títulos e Documentos, instrumento esse que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 30 de abril de 1970, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem n. 1.719, do

livro "A", n.º 3, em 11 de maio de 1970, tendo em vista o falecimento da sócia Emília de Oliveira Melero, que juntamente com os atuais remanescentes constituíram inicialmente a sociedade e considerando ainda a insatisfação demonstrada pelos descendentes da sócia falecida em relação à constituição da sociedade, resolveram, de comum acordo e na forma do direito, usando da faculdade que lhes é concedida pela cláusula Nona do contrato social, dissolver a sociedade até então existente, procedendo à sua imediata liquidação, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: — A sociedade não possui passivo a liquidar não tendo havido qualquer alteração patrimonial desde a sua constituição, uma vez que não chegou a operar e os gastos de sua constituição foram atendidos pelos cotistas em caráter particular.

SEGUNDA: — O Ativo da sociedade é constituída unicamente das ações de Indústrias Martins Jorge S.A. com que os cotistas integralizaram o capital social por ocasião da constituição, no total de 2.466.314 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, ao portador, como especificado no ato constitutivo, que até a presente data não sofreu qualquer alteração.

TERCEIRA: — Os haveres dos sócios são constituídos exclusivamente de suas cotas representativas do capital social, sendo que a cota da falecida se encontra creditada em conta especial.

QUARTA: — Tendo em vista a dissolução e liquidação que se operam por força deste instrumento, os sócios recebem os seus haveres mediante a restituição que lhes é feita das ações de Indústrias Martins Jorge S.A. com que integralizaram suas cotas na sociedade ora dissolvida e liquidada, da seguinte forma: — Ascension Melero de Sá Ribeiro recebe 718.619 (setecentos e dezoito mil, seiscentas e dezenove) ações ordinárias, ao portador, de In-

dústrias Martins Jorge S.A., no valor de Cr\$ 718.619,00 (Setecentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Dezenove Cruzeiros); José Ruy Melero de Sá Ribeiro recebe 372.668 (trezentas e setenta e duas mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias ao portador e 329.668 (trezentas e vinte e nove mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas de emissão de Indústrias Martins Jorge S.A., no valor de Cr\$ 702.336,00 (Setecentos e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Cruzeiros); Maria Teresa Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro, recebe 12.900 (doze mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas, de emissão de Indústrias Martins Jorge S.A., no valor de Cr\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Cruzeiros); Joaquim Lopes Nogueira recebe 14.332 (quatorze mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, e 36.460 (oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, ao portador, todas de emissão de Indústrias Martins Jorge S.A., no valor total de Cr\$ 100.792,00 (Cem Mil, Setecentos e Novecentos e Dois Cruzeiros); e Hilda Augusta Nogueira Lopes recebe 57.332 (cinquenta e sete mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, e 57.332 (cinquenta e sete mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, ao portador, todas de emissão de Indústrias Martins Jorge S.A., no valor total de Cr\$ 114.666,00 (Cento e Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros), com o que se declaram pagos e satisfeitos, trocando entre si a mais completa, geral e irrevogável quitação.

§ Único: — Os haveres de Emília de Oliveira Melero, constantes de 817.001 (oitocentas e dezessete mil e uma) cotas do capital social, no valor de Cr\$ 817.001,00 (Oitocentos e Dezessete Mil e Hum Cruzeiros), que se encontram creditados em uma conta especial, em face de ter sido desligada da comunhão societária, por motivo de seu falecimento, são confiados à guarda dos cotistas Joaquim Lopes Nogueira e José Ruy

Melero de Sá Ribeiro, que são escolhidos liquidantes da sociedade, para que prestem contas aos herdeiros e ou sucessores da "de cujus" quando estes se habilitarem ao recebimento dos mesmos haveres. Os valores confiados à guarda dos liquidantes para embolso dos herdeiros e ou sucessores da falecida sócia Emília de Oliveira Melero são constituídos de 817.001 (oitocentas e dezessete mil e uma) ações ordinárias, ao portador de Indústrias Martins Jorge S.A., com que "a de cujus" integrou a sua cota no capital social por ocasião da constituição da sociedade, valores esses dos quais os liquidantes se constituem por este instrumento depositários sob as penas da lei.

QUINTA: — Aos liquidantes incumbe ainda tomar todas as providências junto a quaisquer repartições, inclusive perante a Junta Comercial do Estado, aliás perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para o cancelamento da sociedade.

SEXTA: — Finalmente, declaram os contratantes dissolvida e liquidada por força deste instrumento e na melhor forma de direito a sociedade civil denominada MELEIRO SÁ RIBEIRO, NOGUEIRA LTDA.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de dezembro de 1970.

aa) p.p. Ascension Melero de Sá Ribeiro; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Maria Teresa Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro; Joaquim Lopes Nogueira; p.p. Hilda Augusta Nogueira Lopes.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de dezembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentado no dia 24, para Registro e apontado sob o N.º de Ordem 78.208, do Protocolo Livro A n.º 4 Registrado sob o N.º de Ordem 52.949 do Livro B n.º 22 do Registro de Títulos e Documentos

Belém do Pará, 24 de dezembro de 1970.

a) Ilegível.

(Ext. Reg. n.º 015 — Dias 08.01.71)

AGRO PECUARIA VALE DO ARRAIAS S/A.

C.G.C. 04946513/001

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 23 de dezembro de 1970.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1970, às 11 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 223, conj. 1004, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da Agro Pecuária Vale do Arraías S/A., em conjunto com os membros de seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os 3 membros efetivos do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade. Assumiu a Presidência da reunião o Sr. Carlos Meinberg — Diretor-Presidente da Sociedade, que declarou como sendo o objetivo principal da reunião a subscrição de ações ordinárias do capital social. Disse mais, que ele e o Sr. Henri que Meinberg, como acionistas que são, se propunham a subscrever e integralizar cada um, a 2.500 ações ordinárias e que o Sr. Ednilson Facci e Murilo Macedo, conforme carta em seu poder também se propunham a subscrever ações da sociedade. Para que tudo se realize de acordo com os estatutos disse ainda o Sr. Presidente que nas cartas que tinha em seu poder se encontravam as assinaturas dos demais acionistas portadores de ações ordinárias que davam sua autorização, para que os Srs. Ednilson Facci e Murilo Macedo, subscrevessem.

sem ações da Sociedade. Continuando o Sr. Presidente disse ser do interesse da sociedade as subscrições acima propostas e que dessa maneira solicitava dos Senhores Conselheiros Fiscais sua manifestação a respeito do assunto. Então, pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que eram de parecer favorável à aprovação das propostas acima. Em seguida eleitorou o Sr. Presidente que com a subscrição e integralização das ações que constam do boletim abaixo transcrito, o capital social, subscrito e integralizado da sociedade passa a ser de Cr\$ 2.420.780,00 dividido em 242.078 ações nominativas sendo 79.000 ações ordinárias e 163.078 ações preferenciais.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do subscritor de ações	ações subscritas quantidade	Valor
CARLOS MEINBERG, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Alameda Jau, 161 — apto. 61 — São Paulo — SP.	2.500	25.000,00
HENRIQUE MEINBERG, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Alameda Itú, 254 — apto. 92 — São Paulo — SP.	2.500	25.000,00
EDNILSON FACCI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Sabará, 318 — apto. 25 — São Paulo — SP.	1.000	10.000,00
MURILO MACEDO, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Paulista 2073 — São Paulo — SP.	5.000	50.000,00
TOTAIS	11.000	110.000,00

CERTIFICO que esta é cópia fiel da original, lavrada no Livro próprio.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 140,00 (Cento e Quarenta Cruzeiros).
Belém, ... de de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5922/73 que vão por mim rubricadas com o apelido Y. L. Brito, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.854.70. E, para constar, eu, Yolanda Lobo de Brito, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1970.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 038 — Dia: 08.01.71)

ESCOLA DE SAMBA
IMPERATRIZ DO SUBÚRBIO

Resumo dos Estatutos da Escola de Samba "Imperatriz do Subúrbio"

DENOMINAÇÃO: — Escola de Samba Imperatriz do Subúrbio

FUNDAÇÃO: — Fundada em 22 de janeiro de 1945.

SEDE: — Com sede à Travessa do Chaco número 743, Bairro da Pedreira

PRAZO: — Indeterminado.

FINALIDADE: — A prática e desenvolvimento de festa folclóricas, especialmente o carnaval. Lutar pela união e fraternidade, manter diversões para o desenvolvimento cultural de seus associados.

DO PAVILHÃO UNIFORME E PATRIMÔNIO: — O Pavilhão da Escola será sempre Verde, Amarelo, Azul e Branco. O uniforme poderá ser nas mesmas cores, variando de modelos. Esta Escola tem Patrimônio estimado em Cr\$ 42.200,00.

DA ADMISSÃO DE COMPONENTES: — Serão admi-

tidos Componentes de maior de 18 anos e menor até 14 anos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO: — A Escola de Samba Imperatriz do Subúrbio, terá um Órgão supremo que é o Conselho de Regentes, que reunirá entre si, e com a Assembléia Geral, quando seja necessário.

Belém, 22 de janeiro de 1970.

a) Ernani Joaquim Mala
Regente Fundador e Administrador

Registro de Pessoas
Jurídicas
2º Ofício

Apresentado no dia 05 para Reg. P. Jurídicas e apon-tado sob n. de ordem 25916 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 422 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 05 de janeiro de 1971.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial
(G. Reg. n. 204)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

PORTARIA N. 03 DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Designar o Auxiliar de Administração, Padrão A, Senhora Marilene Pantoja Bogea, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
(Ext. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.1971)

PORTARIA N. 01 DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Dispensar o Oficial de Administração, Padrão G, Senhora Antonieta Lauzid de Moraes, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, designado pela Portaria número 63, de 03 de dezembro de 1970.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
(Ext. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.1971)

PORTARIA N. 02 DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Dispensar o Auxiliar de Administração, Padrão A, Senhora Marilene Pantoja Boga, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Despesa, designado pela Portaria n. 61, de 03 de dezembro de 1970.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
(Ext. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.1971)

PORTARIA N. 04 DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Designar o Oficial de Administração, Padrão G, Senhora Antonietta Lauzid de Moraes, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Despesa, do Departamento de Administração.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
(Ext. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.1971)

Aditivo da retificação e ratificação do contrato de empréstimo para financiamento celebrado a 3 de novembro de 1970, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, autarquia estadual regida pelo Decreto-Lei número 183, de 24 de março de 1970, doravante designado IPASEP, representado por seu Superintendente, Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, Bacharel em Direito e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A. com sede nesta capital à Travessa Padre Prudente número 85, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 32024, credenciada Iniciador do Banco Nacional da Habitação sob o número 12/443, doravante designado Iniciador, representada por seu Diretor Presidente, senhor Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado industrial, tem ajustado Retificar e Ratificar o Contrato que celebraram a 03 de novembro de 1970, o que fazem de acordo com o seguinte:

PRIMEIRO — A Cláusula Segunda do Contrato referenciado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA — As unidades Tipo H serão vendidas ao preço de Cr\$ 20.586,04 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) e as do tipo J ao preço de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), as quais serão mantidas qualquer que seja a variação do valor da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º — Dos preços de venda fixados nesta Cláusula o Iniciador financiará, com recursos próprios ou obtidos no Sistema Financeiro da Habitação, respectivamente Cr\$ 13.256,11 (treze mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e onze centavos) e Cr\$ 17.660,00 (dezessete mil seiscentos e sessenta cruzeiros), pelo prazo máximo e a taxa de juros previstos na RD. número 48/69, do Banco Nacional da Habitação.

§ 2º — Os preços fixados nesta Cláusula compreendem a realização, pelo Iniciador, das obras de construção das unidades, das redes públicas de água, luz e esgotos, passeios e meio-fio, bem como da caixa d'água, cisterna e lago de abastecimento de água do Conjunto.

SEGUNDO — Ressalvada a retificação da citada Cláusula Segunda, que passou a vigorar com o novo texto acima estabelecido, ficam Ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do mencionado Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo de Re-Ratificação, por si e seus sucessores na presença das testemunhas também signatárias.

Belém, 11.12.1970.

Pelo IPASEP

(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
Por A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.

(a) ANTONIO FARIAS COELHO

Testemunhas:

(a) José Maria Barbas

(a) Alvaro Ferreira Lopes

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas — Antonio Farias Coêlho — José Maria Barbas e Alvaro Ferreira Lopes.

Belém, 05.1.1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Esc. autorizado

(Ext. Reg. n. 032 — Dia — 8.1.1971)

**Ministério da Educação
e Cultura
DIRETORIA DO ENSINO
INDUSTRIAL
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DO PARÁ**

Térmo de contrato celebrado entre a Escola Técnica Federal do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., para construção de um bloco com estrutura de concreto armado que servirá para a localização da administração e de outras dependências da Escola, com dois pavimentos, constituindo a parte posterior do conjunto da administração, de acordo com a Tomada de Preços N. 4/70.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), na ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, nesta cidade, presentes a Diretora da Escola, Professora YOLANDA FERREIRA PINTO e o representante legal da firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., engenheiro LUTPHALA DE CASTRO BILTAE, portador da carteira profissional de número 464-D e registrado no CREA 1a. Região, sob o n. 459, e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente TERMO DE CONTRATO, para a construção de: um bloco com estrutura de concreto armado que servirá para a localização da administração e de outras dependências da Escola, com dois pavimentos, constituindo a parte posterior do conjunto da administração.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitar as seguintes condições:

PRIMEIRA — Do objeto do contrato e do início das obras

A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a construir: um bloco com estrutura de concreto armado que servirá para a localização da administração e de outras dependências da Escola, com dois pavimentos, constituindo a parte posterior do conjunto da administração, compreendendo as diversas etapas, de acordo com o projeto

arquitetônico, especificações e detalhes conforme a Tomada de Preços N. 4, datada de 3.12.1970, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato. A CONTRATADA, se obriga a iniciar a construção da obra dentro do prazo de sete (7) dias após a assinatura do presente Contrato.

SEGUNDA — Do preço das obras

As obras serão executadas em regime de empreitada, pelo preço total de Cr\$ 642.132,00 (Seiscientos e quarenta e dois mil cento e trinta e dois cruzeiros), sendo vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

Todas as despesas com a aquisição de material, mão-de-obra, taxas, licenças, recolhimentos ao INPS, seguro de acidentes, impostos Municipais, Estaduais e Federais, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão das Leis Trabalhistas e correlatas.

TERCEIRA — Do prazo da Entrega

A CONTRATADA, se obriga a executar as obras dentro do prazo de duzentos e dez dias (210) corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato, sob pena de incorrer nas multas previstas neste Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho de Representantes da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.

QUARTA — Da Caução

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos apresentará no ato da assinatura do presente Contrato, Fiança Bancária, correspondente à caução inicial feita para poder concorrer a presente licitação e acrescida de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua PROPOSTA, cuja liberação será feita trinta (30) dias após a conclusão da obra e aceita pela Escola Técnica Federal do Pará. A caução acima referida será liberada por ocasião da entrega da Fiança Bancária.

QUINTA — Das Multas

A CONTRATADA, incorrerá em multa, ressalvando os casos de força maior:

a) Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega da obra;

b) Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), infração a qualquer cláusula contratual a qual será elevada em dobro no caso de reincidência na mesma cláusula;

c) Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) no caso de não refazer todo e qualquer serviço que for feito em discordância às especificações e plantas dentro do prazo que lhe for imposto.

SEXTA — Do pagamento das Multas

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para recolher a importância da multa devida, podendo recorrer ao Conselho de Representantes da Escola no prazo de três (3) dias úteis, sem efeito suspensivo.

SÉTIMA — Do pagamento do valor da obra

O pagamento relativo ao preço global da obra, será efetuado parceladamente, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com as seguintes etapas:

1 — quando a obra estiver instalada: 8% (oito por cento) do valor total estabelecido no Contrato;

2 — 8% (oito por cento) do valor estabelecido no Contrato quando estiverem concluídas as fundações e as cintas;

3 — 10% (dez por cento) quando estiver concretada a 1.ª (primeira) laje;

4 — 10% (dez por cento) quando a 2.ª (segunda) laje estiver concretada;

5 — 4% (quatro por cento) quando estiver pronta a cobertura;

6 — 4% (quatro por cento) quando estiver pronta a alvenaria;

7 — 8% (oito por cento) com as tubulações elétricas e hidráulicas embutidas; com 50% (cinquenta por cento) dos revestimentos de massa e prontificado o acabamento em concreto aparente.

8 — 8% (oito por cento) com os 50% (cinquenta por cento) restantes dos revestimentos de massa, 50% (cinquenta por cento) dos revestimentos especiais e 50% (cinquenta por cento) das esquadrias colocadas;

9 — 8% (oito por cento) com os restantes dos revestimentos especiais, o resto das esqua-

drias a 50% (cinquenta por cento) dos pisos;

10 — 8% (oito por cento) com 50% (cinquenta por cento) das instalações elétricas e hidráulicas prontificadas e os pisos restantes;

11 — 8% (oito por cento) com o término de todas as instalações e aparelhos e 50% (cinquenta por cento) da pintura;

12 — 8% (oito por cento) com toda a obra prontificada, inclusive divisões de áreas devidamente instaladas e limpeza geral;

13 — 8% (oito por cento) com 20 (vinte) dias após a entrega da obra.

OITAVA — Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente Contrato correrá no corrente exercício por conta dos recursos consignados em Restos a Pagar de Despesa de Capital — Obras, e nos futuros, pela que for consignada no orçamento respectivo. A despesa está empenhada pelo conhecimento n. 592.

NONA — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A fiscalização será executada pela CONTRATANTE através do Engenheiro Fiscal designado pela Escola.

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, suas instruções de serviço mantendo a CONTRATADA no recinto da obra, um livro de ocorrências diárias, onde serão registradas as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.

DECIMA — Das Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalhos defeituosos, será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o exigido, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DECIMA PRIMEIRA — Das Responsabilidades

a) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

b) Ocorrendo incêndio na obra, que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA.

c) A CONTRATADA reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no Art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

2 — Dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou pessoa de terceiros em consequência de imprevidência, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

3 — Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

DECIMA SEGUNDA — Das Rescisões

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial com a consequente perda da caução, se:

a) a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A CONTRATADA transferir, no seu todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) sem a devida autorização escrita do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Pará, não forem observadas as plantas, especificações, a qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após advertência por escrito;

e) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

f) as multas descontadas atingirem o total da importan-

cia caucionada para garantia do Contrato.

DECIMA TERCEIRA — Domicílio Legal

E' eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Fôro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 29 de dezembro de 1970.

CONTRATANTE:

Profa. Yolanda Ferreira Pinto
Diretora da Escola Técnica Federal do Pará

CONTRATADA:

Eng.º Lutphala de Castro Bitar
Representante Legal da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

Lya Conceição da Costa Marinho
Escriturária, nível 8A, do Quadro Especial do MEC, Assessora Administrativa.

João Luiz da Cruz Dias
Aux. de Estatístico, nível 8A, do Quadro Especial do MEC.

(T. n. 16657 — Reg. n. 013 — Dia: 8.1.1971).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ

ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES BARATA

Edital de Inscrição e Provas do Exame de Seleção ao Curso de Auxiliar de Enfermagem

De ordem da Diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", faço saber a quem interessar possa, que estarão abertas na Secretaria desta Escola (Av. José Bonifácio, 1.289), no período de onze (11) a dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), as inscrições para o Exame de Seleção ao Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Poderão inscrever-se os candidatos que tenham a idade mínima de dezesseis (16) anos e

tenham sido aprovados na 2ª série do primeiro ciclo.

Os documentos que deverão instruir os requerimentos de inscrição serão os seguintes:

1) Fotocópia autenticada de Certidão de Idade ou de Casamento.

2) Idade de 18 anos

2) Título de Eleitor.

3) Carteira de Identidade

4) Documento de quitação militar

5) Atestado de conduta fornecido pelo Diretor do último Colégio cursado.

6) Atestado de Saúde fornecido por Centro de Saúde.

7) Histórico Escolar da 1ª e 2ª séries do 1º ciclo (duas vias).

8) Atestado de aprovação na 2ª série do 1º ciclo

9) Abreugrafia

10) 4 fotografias 3x4

As provas serão realizadas obedecendo o seguinte calendário:

Dia 19/01 — 8 horas — Português

Dia 22/01 — 8 horas — Matemática

Dia 26/01 — 8 horas — História

Dia 29/01 — 8 horas — Geografia

Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", 21 de dezembro de 1970.

Laélia de Souza Farias
Secretária

Visto:

Maria de Ribamar Lopes
Aranha
Diretora

Alberto Pinto da Costa
Inspetor Federal

(G. Reg. n. 109)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS
N. 13/70 — DA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — a Praça da República n. 1.020, 2. andar, no dia onze (11) do mês de janeiro de 1971, às 16,00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de Hum mil (1.000) carteiras individuais em madeira.

OBSERVAÇÕES:—

1º. — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º. — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551 de 12.01.65 que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.64;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda.

3º. — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4o. — As propostas deverão ser encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇO
N. 13/70-DA**

5o. — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado em papel timbrado da firma.

6o. — As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11,00 horas do dia onze (11) de janeiro de 1971, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 27 de dezembro de 1970.

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

Visto:

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 198)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL

Tomada de Preços n. 14/70-DA
O Secretário de Estado de

Educação torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República n. 1020, 2o. andar, no dia onze (11) do mês de janeiro de 1971, às 16,00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de:

Trezentos mil (300.000) cadernos escolares, 56 folhas, papel 18 Kg., capa com motivo regional do Estado do Pará.

Prazo para entrega — trinta (30) dias

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 53551 de 12.01.65 que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.64;

b) — Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos Títulos e Letras;

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

f) — Certidão negativa do Imposto de Renda;

3.º — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzelras, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

**TOMADA DE PREÇOS N.
14/70-DA**

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11,00 (onze) horas do dia onze (11) de janeiro de 1971, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 27 de dezembro de 1970

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 199)

**POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO**

**COMANDO GERAL
3a. Seção
EDITAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, faz saber, a quem interessar possa, que até o dia 12 de janeiro de 1971 acham-se abertas na 3a. Seção do Comando Geral, as inscrições para médico, a fim de após realizado o competente concurso, preencher uma vaga de Oficial, na referida especialidade.

Quartel em Belém, 6 de janeiro de 1971.

Douglas Farias de Souza
Cel. PM Cmt. Geral

(G. Reg. n. 197)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

**DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 7.311

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 496

Recurso Penal Ex-Officio da
Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de
Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: Jorge Farias da Sil
va.
Relator: Desembargador Ri
cardo Borges Filho.

As falhas e omissões insa
náveis de inquérito poli
cial permitem e ensinam o
arquivamento do proces
so.

Vistos, relatados e discuti
dos estes autos de Recurso
Penal "Ex-Officio" da Comar
ca da Capital em que é Recor
rente a Doutora Juíza de Di
reito da 2a. Vara Penal e
Recorrido Jorge Farias da Sil
va.

O doutor 4º Promotor Públi
co da Capital, na impossibili
dade de requerer a instaura
ção de ação penal contra pos
síveis infringentes da Lei de
Economia Popular, dentre os
quais Jorge Farias da Silva,
brasileiro, solteiro, braçal, do
miciliado e residente nesta Ca
pital, preso pela fiscalização,
no dia 29 de setembro de 1969,
quando conduzia vísceras que
vendia a preço acima do tabe

lado, pediu ao doutor Juiz de
Direito da 1a. Vara Penal o
arquivamento do processo por
absoluta carência de provas,
que ensejassem a propositura
da ação penal.

O pedido de arquivamento
foi instruído com os autos de
inquérito policial instaurado
para apurar a responsabili
dade de Carivaldo Maradei na
venda de vísceras no mercado
"Tamoios", no qual depuseram
vários vendedores, inclusive
Jorge Farias da Silva.

A doutora Juíza de Direito
da 2a. Vara Penal, em sen
tença de 9 de dezembro do
ano findo, reconhecendo que
"Evidentemente não há possi
bilidade de procedimento pe
nal contra o indiciado", acol
heu o pedido de arquivamen
to, recorrente de ofício para
este Tribunal.

Nesta instância, o ilustre
doutor 2º Subprocurador Geral
do Estado opinou pelo impro
vimento do recurso.

É o Relatório.

De acôrdo com a faculdade
que lhe confere o artigo 28 do
Código de Processo Penal, o
doutor 4o. Promotor Público
da Capital, na total impossi
bilidade de promover ação pe
nal contra Jorge Farias da

Silva, por infringência da Lei
de Economia Popular — Lei
n. 1.521, de 26 de dezembro
de 1951, — requereu o arqui
vamento do processo, por fa
lhas e omissões insanáveis, no
que foi atendido pela doutora
juíza "a quo".

Realmente, o inquérito poli
cial é totalmente falho e omis
so, dirigindo-se no sentido de
apurar a responsabilidade de
Carivaldo Maradei, de quem os
vendedores ambulantes den
tre os quais Jorge Farias da
Silva, compravam vísceras ao
preço acima da Tabela.

No depoimento que prestou
na Delegacia de Economia Po
pular, o indiciado Carivaldo
Maradei diz que vendia a mer
cadoria ao preço da Tabela e
até mais barato do que o esti
pulado. Contra o mesmo não
houve flagrante e não há pro
vas do contrário; os demais
elementos ouvidos no inquéri
to, isto é, Jorge Farias da Sil
va, Pedro da Silva, Manoel
João Chaves Gonçalves, Rai
mundo Souza dos Santos, Do
mingos Cândido Corrêa e Ru
bens Pereira Barros, é que
acusam Carivaldo de lhes ven
der acima da Tabela dando
margem a que eles, também,
vendessem por preço superior
ao tabelado.

Do inquérito não consta o

Térmo de Apreensão das mer
cadorias apreendidas, que no
caso, seria o corpo de delito,
assim como não há declara
ção nenhuma dos comprado
res, pela qual se comprovasse
a transação.

A falta dos elementos com
probatórios do delito, in casu,
é insanável, permitindo a pro
vidência requerida pela Pro
mоторia Pública e acertada
mente deferida pela doutora
juíza "a quo".

Nestas condições

Acordam os Juízes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por unani
midade de votos, em negar
provimento ao recurso para
confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. Sr. De
sembargador Maurício Cordo
vil Pinto.

Belém, 10 de setembro de
1970.

(a.) Ricardo Borges Filho
Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 28 de dezembro de
1970.

(a.) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 084)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação Pelo Prazo de Trinta (30) dias

O doutor Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Capital — O Banco da Amazônia S.A., estabelecimento de crédito oficial, vinculado ao Ministério do Interior, com sede nesta capital, na praça Visconde do Rio Branco número 90, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) número 04902979/01, por um de seus procuradores judiciais infra-assinado, Ut instrumento de mandato anexo, Doc. 01, vem propôr contra Mauro Braga Medrado, brasileiro, solteiro, bancário atualmente em lugar incerto e não sabido a presente ação executiva e de excussão de hipoteca pelos motivos seguintes: 1 — O suplicado por instrumento particular, com força de escritura pública, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei 70 de 21 de novembro de 1966, adquiriu do suplicante o imóvel a seguir descrito financiado pelo convênio BASA-BNH, com pacto adjeto de hipoteca, imóvel esse que a seguir se descreve (doc. número 2 em 7 (sete) folhas: — "Lote número 117, medindo 9,40 metros de frente por 19,00 ditos de fundos, com 178,60 m2 onde está construída uma edificação do tipo residencial padrão B, com 90,86 m2, devidamente transcrita em nome do adquirente às folhas 221 do livro 3-Y sob o número 58.714, do Cartório de 2o. ofício do Registro de Imóveis da capital. Para a efetivação da referida aquisição, foram concedidos dois financiamentos, na forma do convênio BASA — BNH, nos termos das cláusulas Sexta e Sétima do contrato, a saber: — "Dívida A: — Valor refinanciado pelo BNH, equivalente a 403 U. P. C., quantia de Cr\$ 15.068,75 — Dívida B: — Valor financiado pelo BASA, equivalente a 391 U. P. C., quantia de Cr\$ 14.646,79 — Total — Cr\$ 29.715,54 — 3) Em garantia dos débitos, foi gravado em Primeira e Segunda hipotecas, respectivamente, o imóvel supra caracterizado, sito na avenida Tavares Bastos número 88, Conjunto Residencial BASA — BNH, bairro do Souza, hipotecas devidamente inscritas às fls. 128 do livro 2 — G, sob número 6.960 do Cartório do Registro de Imóveis do 2o. Ofício da Comarca da Capital — 4) Os empréstimos mutuários e hipotecários convencionados com o suplicante, vencem juros convencionais e monetários, além de correção monetária, conforme cláusula Sétima, Nona e Décima-Sétima do instrumento em questão (anexo 02). — 5 — Por outro lado a dívida deveria ser resgatada na forma da cláusula Oitava da mencionada escritura, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, correspondendo referidas prestações a 3, 5 U. P. C., para a dívida A e 3, 4 U. P. C. para a dívida B. — 6 — Acontece, porém, que desde Maio de 1970 o suplicado abandonou inexplicavelmente o imóvel, deixando de satisfazer os pagamentos das prestações mensais convencionados, para o financiamento, sendo inúteis todos os esforços para uma solução do caso, motivo porque os débitos relativos ao financiamento da compra do imóvel já se elevam, até 01.10.70, aos seguintes montantes, conforme extratos de contas que se faz anexar (Docs. 03 e 04): — Dívida A — Cr\$ 19.634,37 — Dívida B. Cr\$ 18.486,39 — Cr\$ 38.120,76. 7) — O comportamento do suplicado implica em antecipação convencional na forma da cláusula Décima-Oitava da escritura de venda e compra quitada do imóvel, do

vencimento do empréstimo mutuário hipotecário, autorizando a execução judicial da totalidade da dívida. 8) — Sendo Isto, vem o suplicante, considerando esgotados os meios suasórios para a solução da pendência, com fundamento nos artigos 298, item VI e 301 do Código de Processo Civil Brasileiro, combinado com os artigos 31 e 38, do Decreto Lei número 70 de 21 de novembro de 1966, propor contra Mauro Braga Medrado a presente ação executiva e de excussão de hipoteca, requerendo à V. Exa. que se digne mandar citá-lo por Edital, visto encontrar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que venha a Juízo pagar o principal da dívida mais juros convencionais e moratórios, correção monetária na forma contratual, vencidos até a liquidação total da dívida, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância da dívida além de honorários de advogado, custas judiciais e demais cominações de direito, sob pena de não o fazendo seja a hipoteca convertida em penhora, ficando desta, desde logo citado para oferecer a defesa que tiver e para os demais atos do processo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, em tudo observadas as formalidades legais. Nêstes termos, protestando por todos os gêneros de prova permitidos em direito, pena de confissão e revelia, quanto a matéria de fato, dando a esta o valor da execução de Cr\$ 38.120,76 (trinta e oito mil cento e vinte cruzeiros e setenta e seis centavos), para os efeitos fiscais. P. Deferimento. Belém, 25 de novembro de 1970. P. p. Evandro Diniz Soares. — Advogado — CPF. 1328372. — Despachos do doutor Juiz: — D. A. Conclusos. Em 14.12.1970. Nelson Amorim. — Cite-se o réu por edital com o prazo de trinta dias. Em 22.12.1970. — Nelson Amorim — Juiz da 9a. Vara resp. p. 8a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Mauro Braga Medrado. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de dezembro de 1970. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 041 — Dia — 8.1.1971)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

A doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, faz saber ao senhor Álvaro Pereira da Silva e a quem mais interessar possa que, por parte do Banco da Amazônia S.A. Agência de Paragominas, foi apresentado a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exma. Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. O Banco da Amazônia S.A. (BASA) e, Agência de Paragominas, já identificado nos autos cíveis de arresto que move contra Álvaro Pereira da Silva, perante este Juízo, expediente do escrivão do 2º ofício, desta Comarca através do seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente expor a V. Exa. o seguinte: 1 — que em cumprimento ao mandato de fls. 9, foi procedido o arresto dos bens de propriedade do Suplicado, constantes de nove (9) vacas mestiças de raça GIR, sendo, quatro (4) de pelagens chitadas, três (3) de pelagens alaranjadas, uma (1) de pelagem branca e uma (1) de pelagem castanha; um (1) touro mestiço da raça GIR, de pe-

lagem chitada; quatro (4) garrotes mestiços da raça GIR, sendo três (3) de pelagem chitada e um (1) de pelagem castanha; duas (2) mamotas mestiças da raça GIR, de pelagem castanha; um (1) mamote mestiço da raça GIR, de pelagem alaranjada; cinco (5) bezerros mestiços da raça GIR; um (1) cavalo comum de pelagem branca; e, um jeep marca Willys Overland, motor número SD — 806279, chapeado sob número 1.17.55, ano de 1951, ficando o senhor Sebastião Gonçalves, como fiel depositário tudo, conforme auto respectivo de arresto e depósito de fls. 2 — Que o Suplicante deixou de ser intimado da medida preparatória concedida, face encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 12 — verso. 3 — À vista do exposto e ponderado, requer o Suplicante a V. Exa. se digne mandar citá-lo por edital, para, no prazo marcado, apresentar a contestação que tiver, observadas as formalidades legais e prosseguindo-se nos ulteriores de direito. — Nestes termos, j. a. pede e espera Deferimento. — São Miguel do Guamá, 4 de janeiro de 1971. — P. p. Alberto Barros Junior — CPF número 000876612 — OAB-Pa. — Insc. A — 118 — Cart. número 601 — Despacho — N. — Junte-se aos autos. Como requer. — Guamá, 5.01.71. (assinada) — Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza de Direito. Está conforme o original, do que dou fé. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em outros jornais de maior circulação na Capital do Estado e ainda na sede deste juízo e no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, assinatura ilegível — escrivão do 2º. ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, o subscrevi.

(a) Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA — Juíza de Direito

(T. n. 16662 — Re. n. 040 — Dia — 8.1.1971)

PROTESTOS DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Bessolanda S.A. — Com. Ind. e Agricultura estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento as (2) duas Duplicatas de Contas Mercantis número 4569-DC e 4569-DD no valor de setecentos cruzeiros cada uma vencida em 25.7.70 e 25.8.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 018 — Dia — 8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Geolbar Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto de duplicata de conta mercantil número 4766 — JJJ — no valor de cento e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 144,00) vencida em 10.8.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de

1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 019 — Dia — 8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a R. A. Silva Com. e Ind. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Bahia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento o Contrato de Câmbio número 125970 no valor de US\$ 7.638,68 (Cr\$ 34.291,51) vencida em 26.10.70 por Vv. Ss. não cumprido a favor do Banco da Bahia S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam o dito Contrato de Câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de janeiro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 020 — Dia — 8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Benedito Rodrigues da Costa estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento às (4) duplicatas de contas mercantis números 4717 — R/J 4717 — R/L — 4717 — R/M e 4717 — R/N no valor de duzentos cruzeiros cada uma vencida em 26.7.70 — 26.8.70 — 26.9.1970 e 26.10.1970 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de contas mercantis (4) quatro ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo

legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 021 — Dia — 8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Manuel Nascimento Calado estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duplicatas de contas mercantis (2) número 4855 — U/I, e 4855 — U/J no valor de seiscentos cruzeiros cada uma vencida em 30.7.70 e 30.8.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 022 — Dia — 8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Benedito Rodrigues da Costa estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (4) Duplicatas de contas mercantis número 4717 — R/J 4717 — R/L — 4717 — R/M e 4717 — R/N no valor de duzentos cruzeiros cada uma vencida em 26.7.70 — 26.8.70 — 26.9.70 e 26 de outubro de 1970 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que

não pagam as ditas duplicatas cata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 023 — Dia —
(Dia 8-1-971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Comércio e Repres. Avante Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 5103 — H/H no valor de trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos vencida em 30.7.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. Ind. Comércio e Rep. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 024 — Dia —
8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Paulo Corrêa Cozzi estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil número 5553-A no valor de duzentos e cinquenta cruzeiros vencida em 12.8.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita dupli-

do Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 025 — Dia —
8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Farmácia Metropolitana Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duplicatas de contas mercantis (2) número 5786 — F/C e 5786 — F/D no valor de trezentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos cada uma vencida em 14.08.70 e 14.9.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 026 — Dia —
8.1.1971)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Ferreira Souza & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil número 4703 — J.J. no valor de duzentos e treze cruzeiros vencida em 24.7.70 por Vv. Ss. aceita a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Repres. de Móveis de Aço e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem,

para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 027 — Dia —
8.1.1971)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Inácio de Castro e Lucínia Corrêa Pacheco, ele filho de Roderick Ignácio de Castro e de Amancia Castro, ela filha de Elmerindo Bentes Pacheco e da Zolima Corrêa Pacheco, solt.: — Alvaro Nascimento Filho e Raimunda Cléia Pereira de Souza, ele filho de José Pinto do Nascimento e de Maria Cipriana Nascimento, ela filha de Orlando Pereira de Souza e de Raimunda Pereira Rayol, solteiros: — Carlos Alberto Castelo Corrêa e Maria Célia Pinto de Melo, ele filho de Raymundo Andrade Corrêa e de Antonieta Castelo Corrêa, ela filha de Filomeno Paulo de Melo e de Sarah Pinto de Melo, solt.: — Osvaldo Nogueira da Silva e Celia Rodrigues de Almeida, ele filho de Cecília Nogueira da Silva, ela filha de Sebastião Martins de Almeida, e de Maria Alice Rodrigues de Almeida, solt.: — Sebastião Lopes dos Santos e Leorbina Machado, ele filho de Gumerinda Lopes dos Santos e ela filha de Francelina Machado, solt.: — José Luiz de Carvalho Santos e Edimar Paes Leal, ele filho de Jonas Carlos da Rocha Santos e de Noêmia Moreira de Carvalho, ela filha de Aurea Faes Leal, solt.: — Nivaldo Moraes Damasceno e Maria do Carmo Tenório Castelo, ele filho de Péricles Ferreira Damasceno, ela filha de Raimundo dos Santos, solt.: — Edinar do Dorival dos Santos Pamplona, ele filho de Clodomir Pamplona Filho e de Judith dos Santos Pamplona, ela filha de Aber Maria da Fonseca e de Paula dos Santos Fonseca, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 7 de janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.663. Reg. n. 042 —
Dia — 8.1.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Albenor José Passos da Cunha e Maria Bernadete Lessa de Souza, ele filho de Armindo Moreira da Cunha e de Nair Passos da Cunha, ela filha de Iguassú Coelho de Souza e de Elissa Lessa de Souza, solt.: — Antônio Guerreiro de Albuquerque e Norma Corrêa de Assis, ele filho de Mário Alves de Albuquerque e de Alzira Guerreiro de Albuquerque, ela filha de José Vieira de Assis e de Raimunda Corrêa da Silva, solt.: — Raimundo Rodrigues Monteiro e Regina Nunes de Jesus, ele filho de Antônio Zelino Monteiro e de Eremita Rodrigues Monteiro, ela filha de Marcelino Nunes da Silva e de Luiza Nunes da Silva, solt.: — Agostinho Cleto do Couto e Marisa Faústa Fróes, ele filho de José Tiado do Couto e de Maria Rodrigues dos Santos, ela filha de João Magno Fróes e de Antônia Batista Fróes, solt.: — José Renato dos Santos e Cilene Santos da Silva, ele filho de Maria Lúcia Castro dos Santos, ela filha de Amadeu Alves da Silva e de Laura Santos da Silva, solt.: — Wilson Ferreira de Brito e Nair Farias de Souza, ele filho de Manoel Domingos de Brito e de Adelina Ferreira de Brito, ela filha de Antônio Lourenço de Souza e de Tereza Farias, solt.: — Belinho Rosendo Martins e Selma Margaret Medeiros Ramos, ele filho de Maria Rosendo do Amparo, ela filha de Donato Braga Ramos e de Osmarina Medeiros Ramos, solt.: — Divaldo Oliveira Ferreira e Maria de Nazaré da Silva e Souza, ele filho de Alcindo Sarmento Ferreira e de Neusa Oliveira Ferreira, ela filha de José de Souza e de Maria Carolina da Silva e Souza, solt.: — Custódio Carneiro de Oliveira e Raimunda Etelvina Gomes, ele filho de Joaquim dos Santos de Azevedo e de Antônia Carneiro de Azevedo, ela filha de Anacleto Santana Gomes e de Raimunda da Silva Gomes, solt.: — E se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 7 de janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.664. Reg. n. 043 —
(Dia 8-1-971)

JUIZA DOS FEITOS DA FAMÍLIA

Edital de Citação com o Prazo
de 15 dias

A DRA. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Mma. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e privativa dos Feitos da Família, da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que, por parte do cidadão ORLANDO NEVES DE ALMEIDA, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara da Capital. ORLANDO NEVES DE ALMEI

DA, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, servindo no Q. G. da 1a. Zona Aérea, residente nesta cidade, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de autorizar a expedição do competente alvará, para que o Supte., possa vender, pelo melhor preço, o seguinte imóvel de propriedade da menor, sua tutelada, de nome — MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA, de 18 anos de idade, filha de Jorge Rodrigues da Silva, já falecido e de Maria de Nazaré Rocha Figueiredo, ausente, em lugar incerto e não sabido. A referida menor, que é púbere, está de

pleno e inteiro acordo com a venda da dita barraca, que está edificada em terreno de terceiros e em ruínas, sem que não só o peticionário como sua aludida tutelada, dada a falta de numerário, possam submeter a mesma aos reparos inadiáveis de que necessita a mesma. Outrossim, o Supte., se compromete a aplicar o produto da transação em tela na compra de outra barraca em melhores condições. Termos em que P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1970. ORLANDO NEVES DE ALMEIDA. MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA. DESPACHO. A.

Publiquem-se editais no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 29.12.70. I. Rodrigues. Em virtude do que foi expedido o presente edital pelo qual são convidados todos aqueles que se julgarem com direito a referida barraca a requererem o que julgarem de direito, dentro do prazo legal acima referido. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 1970. Eu, JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO, escrevão, o subsecrevi.

A JUIZA DE DIREITO,
Italzira Bittencourt Rodrigues.

(G. Reg. n. 204)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO NOTA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu em audiência de hoje, 4 de janeiro de 1971, nos autos do Processo TRT DC 115/70 — Dissídio Coletivo intentado pelos Sindicatos dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, como demandantes, contra o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, como demandado, a seguinte decisão:

“O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, resolveu decretar a extensão da decisão contida no Acórdão n. 5.068, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos demandantes e demandado, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará”.

São as seguintes as cláusulas contidas no referido Acórdão:

I — As soldadas bases devidas aos integrantes das categorias profissionais demandantes que empregam suas atividades na

navegação fluvial da Amazônia, ficam estabelecidas nos seguintes valores:

MOTORISTAS E CONDUTORES:

1o. Motorista ou 1o. Condutor Cr\$ 252,00
2o. Motorista ou 2o. Condutor Cr\$ 243,60
3o. Motorista ou 3o. Condutor Cr\$ 232,40

TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES:

1o. Cozinheiro Cr\$ 172,20
2o. Cozinheiro, Copeiro e Padeiro Cr\$ 164,60

Taifeiro Cr\$ 161,20
FOGUISTAS E CARVOEIROS:
Cabo Foguista Cr\$ 172,20
Foguista Cr\$ 164,60
Carvoeiro Cr\$ 161,20

II — A etapa, quando não fornecida in natura, será paga à razão de Cr\$ 1,40 por dia (hum cruzeiro e quarenta centavos).

III — Quando houver acumulação de função, por necessidade de de serviço, será paga mais a Taxa de Acumulação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da soldada da função acumulada;

IV — Quando contratado por viagem, terão os integrantes das categorias profissionais demandantes, direito, além das soldadas e vantagens suapra, à passagem de retorno a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida;

V — Os trabalhos realizados aos domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas na

Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados extraordinários e, como tais, sujeitos ao pagamento em dobro, salvo quando houver compensação no dia seguinte, durante ou no fim da viagem;

VI — Todo o tempo de serviço excedente de (8) oito horas será considerado como extraordinário, e se não compensado na forma prevista na cláusula anterior, será remunerado com o acréscimo de 25%, exceto se se tratar de trabalho executado:

a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva;

b) na iminência de perigo, para salvaguardar ou defender a embarcação, passageiros ou carga, a Juízo exclusivo do comandante;

c) por motivo de manobra ou fainas gerais que requeiram a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;

d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito das contingências da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga para obtenção de calado menor para transposição;

VII — Pagarão as empresas de navegação aos seus profissionais Motoristas, Condutores, Cozinheiros, Padeiros, Foguís-

tas e Carvoeiros, o Adicional de Insalubridade, na proporção de 20% do salário mínimo regional;

VIII — Serão mantidas, embora não citadas nesta Convenção, todas as vantagens asseguradas por leis, decretos, portarias ou regulamentos;

IX — Excluída;

X — As empresas de navegação comprometem-se a dar preferência, para admissão ao seu serviço, aos profissionais associados aos Sindicatos convenientes, recrutando-os através dos mencionados Sindicatos;

XI — A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial dos seus dispositivos, os direitos e deveres das partes convenientes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de seu descumprimento, obedecerão ao que a legislação trabalhista dispõe para cada caso de per si;

XII — A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (hum) ano, a contar de 1º de agosto de 1970 e a terminar em 31 de julho de 1971.

Custas Ex-lege

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8.ª Região, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de 1971.

Maria de Lourdes Soares
Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substa.

(G. Reg. n. 189)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 1.826

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima sexagésima terceira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: Abel Figueiredo, Alfredo Coelho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Antonino Rocha, Antonio Guerreiro, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Julio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Fernando Sampaio e Massud Ruffeil. Após a chamada verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, Secretário do pelos Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente, a seguir a Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou

a mesma o Deputado Alfredo Gantuss por cessão do Deputado Nicolino Campos. Pela ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho declarando que o Deputado Nicolino Campos não podia ceder sua vez, já que havia iniciado sua oração na sessão anterior e nesta sessão completaria o tempo que lhe fora destinado. O Senhor Presidente aceitou a ponderação do Deputado Brabo e, franqueou a palavra ao Deputado Nicolino Campos, antes porém, convocou o Deputado Mário Queiroz à assumir a Presidência uma vez que necessitava ausentar-se do Plenário. Com a palavra o Deputado Nicolino Campos, fez sua despedida como orador desta legislatura, agradecendo a seus pares a atenção dispensada, agradecendo ainda em nome do povo santarênense todos os benefícios proporcionados pelo Governo do Estado àquele Município. O orador seguinte foi o Deputado Fernando Sampaio que leu a justificativa de um seu projeto de lei dando denominação à principal dependência do Departamento de Águas e Esgotos. Apartearam o orador, os Deputados João Augusto declarando que o Projeto só poderia ser apresentado na Primeira Parte da Ordem do Dia; Abel Figueiredo favorável ao aparteante. Aceitando as ponderações dos aparteantes, o orador enca-

minhou à Mesa um requerimento solicitando que seja enviado ao Departamento de Águas, cópia da justificativa do Projeto que irá apresentar. Ainda com a palavra, saudou o Governador do Estado que aniversariava no dia, assim como, o Deputado Abel Figueiredo. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado Alfredo Gantuss, referindo-se às atividades política e administrativa do Coronel Janary Nunes no Território Federal do Amapá, por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Antonio Guerreiro que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão ao Estado do Pará ao Brigadeiro Luís Felipe Machado de Santana. Ocupando a tribuna o Deputado Fernando Sampaio encaminhou à Mesa um Projeto de Lei que dá denominação de André José de Medeiros a principal dependência do Departamento de Águas. Ninguém se manifestando, o Senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário a matéria à que

se encontrava entre a mesa. Requerimento de autoria dos Senhores Deputados Jorge Arbage e Antonio Teixeira propondo votos de aplausos ao Governador do Estado pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. O Senhor Presidente informou que havia telegrafado ao Senhor Governador manifestando os votos de congratulações deste Poder. Para discutir o requerimento usaram da palavra os Deputados: Jorge Arbage tendo considerações a respeito da grande administração do Governador e que por isso merecia os votos de aplausos deste Poder. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Mergulhão, declarou que ao Senhor Alacid Nunes daria seu voto de felicitação mas, ao Governador do Estado não. Fez citação minuciosa de atos do Governador relacionados com a Polícia Militar do Estado e com sua pessoa que, impediam de aceitar os votos do requerimento. O Senhor Presidente solicitou ao orador que não fugisse ao assunto do requerimento. Continuando o Deputado Mergulhão declarou que estava discutindo a matéria de acordo com o Regimento. Aparteado pelo Deputado Brabo de Carvalho fazendo indagações. Após as justificativas o Deputado Mergulhão concluiu negando seu voto ao requerimento. O último orador foi o Deputado Antonio Tei-

xeira que manifestando regozijo pela data demonstrou todo o contentamento da bancada da ARENA autorizado que cora pelo Deputado Brabo de Carvalho. Em aparte associaram-se ao orador, os Deputados Brabo de Carvalho, Freitas Filho e Alfredo Gantuss. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado contra o voto do Deputado Antonio Mergulhão. Para justificar voto usou da palavra o Deputado Victor Paz que em nome do povo dos Municípios de Bujaru e Santa Izabel do Pará manifestou seu contentamento pela data. Declarando encerrada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo à deliberação do Plenário o Processo número cinquenta e nove barra setenta Proposta Orçamentária do Governo do Estado para o exercício financeiro de mil novecentos e setenta e um. Em Segunda Discussão, aprovado. Com a manifestação do Deputado João Reis para os artigos, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo. Para justificar voto usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho mostrando a importância da Segunda Discussão uma vez que é nesta discussão que o Processo pode receber emendas, agradeceu aos membros da Comissão de Finanças e aos funcionários que ali trabalharam. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão extraordinária logo a seguir e, encerrou a presente às dezessete horas e vinte e cinco minutos, antes porem, convocou os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Júlio Aguiar, João Augusto, Fernando Sampaio e Lourenço Lemos para constituírem a comissão de recepção na inauguração do Palácio Legislativo. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de novembro de 1970. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 18.481)

ATA da centésima sexagésima quarta Sessão Ordinária do Quarto Período da sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Cezar Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Victor Paz, Rodolpho Chermont JR., Fernando Sampaio, Massud Ruffeil e Vicente Queiroz. Após a chamada verificando haver número regimental, o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, declarou abertos os trabalhos. Foi lido o expediente e a seguir a Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Alfredo Gantuss, continuando a tecer comentários a respeito da derrota eleitoral do Coronel Janary Nunes, no Território do Amapá; Fazendo um relato do trabalho daquele parlamentar em prol do Território lamentou que o povo não o prestigiasse nas urnas. Em aparte manifestaram-se favorável os Deputados João Reis, Antonio Mergulhão e Antonio Teixeira. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Guerreiro que justificando apresentou um requerimento de urgência e preferência e solicitação de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo de sua autoria que concede título de Cidadão do Estado ao Brigadeiro Luiz Felipe Machado de Santana. Não

havendo mais oradores inscritos o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a mesma o Deputado João Reis acusando o recebimento da Revista Parlamentar do Rio Grande do Sul; teceu considerações a respeito dos Parlamentares Brasileiros principalmente do Pará, ressaltou o espírito democrático do parlamentarista Raul Pila considerando-o como um dos mais notáveis políticos de nossa época. Manifestou desejo de que a União Parlamentar Interestadual volte a se movimentar. Concluiu solicitando fosse consignado na Ata votos de aplausos aos Parlamentares do Rio Grande do Sul. O Senhor Presidente fez a leitura de um telegrama que recebera da direção da Revista Parlamentar, colocando à disposição deste Poder uma coluna naquele órgão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ninguém se manifestando, submeteu a consideração do Plenário o requerimento que se encontrava sobre a Mesa. Foi aprovado o requerimento de autoria do Deputado Antonio Guerreiro solicitando urgência e preferência para um Projeto de sua autoria. Matéria da pauta. Foi aprovado o requerimento de número quinhentos e cinquenta e cinco barra setenta de autoria do Deputado Jorge Arbage. Rejeitado o requerimento quinhentos e cinquenta e seis barra setenta de autoria do Deputado Júlio Aguiar. Para discutir a matéria ocuparam a tribuna os Deputados Brabo de Carvalho que fazendo a leitura do requerimento chamou a atenção de seus pares para a gravidade da matéria analisando a solicitação do Deputado, declarou que cabia ao T.R.E. apurar as denúncias e, só após as conclusões a que chegasse aquela corte é que esta Casa poderia tomar uma atitude com relação a matéria em dis-

cussão. Aparteado pelo Deputado Antonio Mergulhão manifestando seu ponto de vista a respeito. O Senhor Presidente interrompeu o orador para ler um convite enviado pelo Governador do Estado, para a cerimônia religiosa pelo transcurso do DIA DE AÇÃO DE GRAÇAS, designou o Deputado Jorge Arbage para representar este Poder. Continuando com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho e concluiu sua oração manifestando-se contra o requerimento. Com a palavra o Deputado Júlio Aguiar, informou que aceitava as ponderações do Deputado Brabo de Carvalho até certo ponto, no entretanto discordava no que se referia aos serviços de Informações Militares. Aparteado pelos Deputados Brabo de Carvalho e Antonio Mergulhão. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação do requerimento. Solicitou a palavra o Deputado Fernando Sampaio para apresentar um requerimento solicitando urgência para um Projeto de sua autoria. Declarando encerrada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando em discussão e votação os Processos constantes da pauta. Foi aprovado em Terceira Discussão o Processo cinquenta e nove barra setenta Proposta Orçamentária do Estado. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão extraordinária logo a seguir, e encerrou a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1970. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 18.479)